



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.229 BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heralda Dalcinda de Souza Bianco, do cargo de "Datilógrafa", padrão G, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene Costa Barbosa, do cargo de "Oficial Administrativo", classe J, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heralda Dalcinda de Souza Bianco, para exercer, interinamente, o cargo de "Oficial Administrativo", classe J do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, vago com a exoneração de Irene Costa Barbosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Valente da Silva, para exercer efetivamente o cargo de "Datilógrafa", padrão G, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, vago com a exoneração de Heralda Dalcinda de Souza Bianco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1960.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene Costa Barbosa, para exercer, efetivamente, o cargo de "Contabilista", padrão M, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, vago com a exoneração de Moacir de Castro Drago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Carmen da Silva, ocupante efetiva do cargo de "Oficial Auxiliar", padrão I, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal para exercer, em substituição o cargo de "Chefe de Expediente", com lotação na mesma Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, durante o impedimento do titular efetivo, José Nogueira de Sousa Sobrinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José da Gama Quaresma
Resp. p. Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Carvalho Alves, ocupante do cargo de "Escriturário", classe G, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal, para exercer em substituição o cargo de "Oficial Auxiliar", padrão I, do Quadro Único, lotado na mesma Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público durante o impedimento da titular efetiva, Maria Carmen da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1960.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José da Gama Quaresma
Resp. p. Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de

acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza Costa Rêgo, do cargo de Diretor do Grupo Escolar da Capital, padrão R, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza Costa Rêgo, para exercer, efetivamente, o cargo de Diretor Técnico, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vago com a aposentadoria de Carlos Vitor Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nair Ramos Machado, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Produção, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14/5/947 a 14/5/957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 12/1/60.

Ofícios:

N. 1085, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Panfília Augusta Lisboa Valente, professora solicitando o pagamento da diferença dos seus vencimentos referentes ao período de janeiro a dezembro de 1958. — A Secretaria de Governo para os devidos fins.

N. 1103, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Watson de Pinho Gonçalves, Guarda Fiscal da Mesa de Rendas de Santarém, solicitando o pagamento dos seus vencimentos de julho de 1956 a outubro de 1957. — A Secretaria do Governo para os devidos fins.

N. 1110, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de João Batista de Oliveira Pimentel, funcionário aposentado, solicitando o pagamento da diferença dos seus vencimentos referente ao período do março de 1952 a 31 de dezembro de 1958. — A Secretaria do Governo para os devidos fins.

N. 1097, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Olgarina Garcia Barbosa, professora, solicitando o pagamento proveniente do salário-família referente aos meses de abril a dezembro de 1958. — A Secretaria do Governo para o expediente à Assembléia Legislativa.

N. 1.100, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Maria de Nazaré da Silva Nascimento, professora, solicitando o pagamento da diferença de seus vencimentos, gratificação adicional e salário-família, referente ao período de Abril a Outubro de 1958. — A Secretaria de Governo para o expediente à Assembléia Legislativa.

N. 1095, da Secretaria de Finanças, encaminhando o expediente do soldado reformado, Arthur Bernardes da Silva, solicitando o pagamento da diferença de seus proventos referente ao período de junho de 1954 a dezembro de 1958. — A Secretaria de Governo para o expediente à Assembléia Legislativa.

N. 1094, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Raimundo Pereira Brasil, solicitando seja elevada a pensão que vem recebendo do Estado, de Cr\$ 3.000,00 para Cr\$ 6.000,00. — A Secretaria de Governo para preparar a Mensagem à A. L.

N. 1124, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Izabel Araújo da Silva, funcionária aposentada, solicitando o pagamento da diferença de seus proventos referente ao período de janeiro a dezembro de 1958. — A Secretaria de Governo para os devidos fins.

N. 1123, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Raimundo Teles Risoêno, ex-tripulante da Lancha "5 de Outubro", pertencente ao Estado, solicitando o pagamento dos vencimentos e férias regulamentares a que se julga com direitos. — A Secretaria de Governo para os devidos fins.

N. 1098, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de João Pantoja Leite, funcionário aposentado do Estado, solicitando o pagamento do auxílio funeral a que se julga com direito em virtude de haver custeado os funerais da sua irmã, Helena Pantoja Leite, ex-mã. — A Secretaria de Governo para

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Annual	Cr\$ 500,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Annual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez .. " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.
— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.
— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta O. e no pósto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.
— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.
— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.
— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão a pedido dos assinantes que os solicitarem.

funcionária aposentada do Estado, o expediente à Assembléia Legislativa.

— N. 1102, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente, professora estadual, solicitante de Aureliana Ferreira Cartão o pagamento da diferença de seus vencimentos referente ao exercício de 1958. — A Secretaria de Governo para preparar a respectiva Mensagem à A. Legislativa.

— Sin, do Departamento Estadual de Estatística, remetendo a escala de férias dos funcionários daquele Departamento. — Aproveito. Comunique-se e publique-se no DIÁRIO OFICIAL.

— N. 3, da Biblioteca e Arquivo Público, enviando o "Boletim de Informações", referente ao mês de dezembro de 1959. — Acusar. A Secretaria de Governo.

— N. 1195, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando a petição do Dr. Armando Nelson de Sousa Ribeiro, Médico daquela Secretaria, solicitando efetividade no referido cargo. — De acordo. Ao D. S. P.

Requerimento:
N. 0408, de Pascoal Bãllão da Fonseca, solicitando o pagamento da gratificação referente à função de Presidente do Conselho Escolar do Município do Capim. — A Secretaria de Governo para o expediente à Assembléia Legislativa.

— N. 0196, de Turibio Eufrosínio de Almeida e Haydée Maciel de Almeida, solicitando o pagamento do aluguel da casa onde funciona o Grupo Escolar em Afuá, e que é de propriedade dos requerentes. — A Secretaria de Governo para a Mensagem à Assembléia Legislativa.

— N. 0481, de Edgar Ferreira da Silva, funcionário público, desempenhando o cargo de Oficial de Justiça na cidade de Gurupá, com o parecer da C. J. do D. S. solicitando melhoria de vencimentos. — Indeferido, de acordo P., por falta de amparo legal.

— N. 001, de Eugênia Gurjão de Albuquerque, professora, requerendo contagem de tempo de serviço. — Como requer. Ao D. S. P. para proceder a contagem e expedir a certidão.

Guimarães, Escrivão da Coletoria Estadual de Capanema, requerendo a sua efetividade no referido cargo. — Como requer, de acordo com o Art. 120, da Constituição Estadual. — Ao D. S. P.

— N. 0008, de Otoniel Alvarés de Melo Coletor Estadual no Município de Ourém, solicitando licença especial. — Concedo os dois (2) meses requerido.

— N. 0006, de José Pereira da Gama, solicitando o pagamento do saldo a que tem direito como trabalhador da Invernada do Governo do Estado, no Município de Tucuruí. — A Secretaria de Finanças para informar.

— N. 0005, de Luiza França Alves de Oliveira, professora, solicitando efetividade no cargo. — Deferido, de acordo com o Art. 120, da Constituição Estadual.

— N. 0004, de Eugênio da Luz, Escrivão de Polícia da Capital, solicitando o pagamento do adicional por tempo de serviço. — Concedo 10% sobre os atuais vencimentos do requerente. Ao D. S. P. para o expediente necessário.

— N. 0003, de José Paiva do Nascimento, sinaleiro, solicitando equiparação. — O requerente não conta ainda 5 anos de serviço prestado ao Estado. Indeferido. O tempo de serviço prestado à Prefeitura de Anhangá, deve ser

contado apenas para efeito de aposentadoria, disponibilidade e férias. Ao D. S. P. para os devidos fins.

— N. 0009, de Leontina Macêdo Rodrigues, professora, solicitando seja transcrito no livro de assentamento dos funcionários da Secretaria de Educação e Cultura, para efeito de contagem de tempo de serviço, o teor do presente requerimento. — Deferido. Forneça-se a certidão da contagem das Guardas Cíveis, Guardas Magem. Ao D. S. P.

— N. 0010 — Abaixo-assinado rítmicos e Sinaleiros de Trânsito Aposentados, fazem solicitação. — Preliminarmente, dê-se ciência aos interessados do parecer da C. J. do D. S. P.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Ofícios:
N. 2, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fazendo solicitação. — Designo o funcionário Pedro Lima para representar-me.

— N. 7, da Prefeitura Municipal de Marapanim. — Providenciado. Arquite-se.

— N. 1, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, prestando esclarecimentos. — Submeta-se ao conhecimento do Sr. General Governador do Estado.

— N. 1, do Teatro da Paz, solicitando providências da Secretaria de Obras, para mandar verificar o estado de canalização do fornecimento de água daquele Teatro. — Ao S. O. T. V. para providenciar que o caso requer.

— N. 8, da Secretaria de Segurança Pública, solicitando providências no sentido de serem fornecidas duas (2) passagens, via marítima, aos funcionários daquela Secretaria, Orlando Torres Ablém e Manoel Alves Salgado, até ao Município de Monte Alegre, para onde seguirão a serviço daquela Secretaria. — A D. E. para providenciar.

— N. 7, da Secretaria de Segurança Pública, solicitando providências no sentido de ser expedida uma (1) passagem via marítima, até ao Município de Curralinho, para o soldado da Polícia Militar do Estado, Antonio Santos Sousa, que vai destacado para aquele Município. — A D. E. para providenciar.

— N. 17, da Prefeitura Municipal de Marapanim. — Conservar em carteira os restantes das Circulares expedidas a diversos.

— N. 14, da Secretaria de Segurança Pública, solicitando providências no sentido de ser fornecida uma (1) passagem até ao Município de Alenquer, para o Investigador Paulo Fernandes de Castro, que vai a serviço policial. — A D. E. para providenciar pelo SNAPP.

— Circ. do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fazendo comunicação de posse. — Acusar e agradecer.

— N. 72, da Câmara Municipal de Oriximiná. — A informação da Secretaria de Finanças.

— N. 100, do Presidente da Associação Rural dos Castanheiros do Estado do Pará, fazendo comunicação. — Acusar e agradecer.

— N. 658, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Maria de Nazaré Carvalho dos Santos Tocantins, funcionária daquela Secretaria, solicitando o pagamento do salário-família. — Convide-se a requerente a comparecer à Secretaria de Governo para tomar conhecimento da diligência pedida.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 7/1/60.

Ofícios:

N. 1, da Pretoria de São Sebastião da Boa Vista—José Cláudio Monteiro de Brito, comunica ter assumido o cargo de Pretor. A S. I. J. para anotar.

N. 1, da Pretoria do Segundo Termo Judiciário de Moju — Dr. Felício de Araújo Pontes, comunica ter assumido o cargo de Pretor. — A S. I. J. para anotar.

— Sin, do Diretório Distrital do PSD, em Barcarena. — A S. I. J. para providenciar.
Telegrama:
Em 8/1/60.
N. 4, de Simão Naiff, Tabelião em Marapanim. — A Sec. de Justiça para anotar.

GABINETE DO SECRETARIO
Despachos providenciados pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 13/1/60.
Ofícios:
N. 4, do Tribunal de Contas do

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 8/1/60.
N. 82, da Sociedade Beneficente Dorcas. — Verificado, entregue-se.
N. 94, dos Serviços Aéreos Cruzeiroiros do Sul S/A. — Idem.
N. 98, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do Cais, Vilhena, para providenciar, juntando as 2as. vias de exportações.
N. 93, Idem. — Ao chefe do Cais, Vilhena, para providenciar.
N. 11/A4-33, do Quartel General (1a. Zona Aérea). — Entregue-se.
N. 10/A4-32 — Idem, idem.
SM-64, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Idem.
N. 32, de Lloyd Brasileiro. — Reembargue-se.
N. 34 — Idem, idem.
N. 64, de J. Serruya & Cia. — A 2a. para cobrança serviço remunerado.
N. 97, de Mesbla S/A. — Verificado, embarque-se.
N. 96, de A. P. Duarte & Cia. — Idem.
N. 95, da Missão Baixo Amazonas de P. A. — Verificado, entregue-se.
N. 74, de Pereira Irmão & Bahia. — Verificado, embarque-se.
N. 003, de Petróleo Brasileiro, S/A. — Entregue-se.
N. 39, de Lloyd Brasileiro. — Reembargue-se.
N. 36 — Idem, idem.
N. 106, de Eugenio Quarasma. — Organizar despacho de Estatística acrescido de 20%, pagando imposto de Vendas e Condições 5% e 4% de F. A. H.
N. 104, de Gonçalo da Costa Silva. — Verificado, entregue-se.
N. 6, do Petróleo Brasileiro S/A. — Embarque-se.
N. 12/A4/51, do Quartel General (1a. Zona Aérea). — Entregue-se.
N. 13/A4/52. — Idem, idem.
N. 7, do Petróleo Brasileiro S/A. — Entregue-se.
N. 2, do Procurador do Governo do Território Federal do Acre. — Embarque-se.
N. 3 — Idem, idem.
N. 1 — Idem, idem.
N. 52, de J. Fonseca & Cia. — Ao arquivista para juntar a 2a. via do Manifesto n. 710.
N. 99, de Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Verificado, embarque-se.
N. 101, do Padre Nicolau Ruma Musich, S. J. — Verificado, entregue-se.
N. 100, de Luiz Araújo. — Idem.
N. 105, da Missão Baixo Amazonas. — Verificado, embarque-se.
N. 87, de Zequie Kizan Fraiha — Organizar despachos de Estatística pagando imposto de Vendas e Condições, 10% e F. A. H. 4%.
N. 103, de Jorge Mutran. — Verificado, entregue-se.
N. 102, da Cruzada de Evangelização Mundial. — Verificado, embarque-se.
Em 9/1/60.
N. 107, da Empresa de Nave-

Estado — sobre a aposentadoria de Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira. — Ao D. S. P.
N. 12, do Tribunal de Contas do Estado — sobre a aposentadoria de Hyolmar da Silva Chuva. — Ao D. S. P.
N. 3 do Comando Geral da Polícia Militar — propondo a reforma do 2o. tenente da P. M. E., Jerson de Jesus Palheta. — Ao D. S. P. para parecer.
N. 4, do Comando Geral da Polícia Militar — propondo a reforma do 3o. sargento da P. M. E., Francisco Venancio de Oliveira. — Ao parecer do D. S. P.

gação Solimões Comércio e Indústria Ltda. — Verificado, entregue-se.
N. 025, do Território Federal do Amapá. — Embarque-se.
N. 108, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.
N. 112, de J. L. Bunain. — Verificado entregue-se.
N. 111, de José da Silva Oliveira & Cia. — Idem.
N. 110, de Eurico Ramos. — Idem.
Sin, do Departamento Estadual de Aguas. — Entregue-se.
Sin — Idem. — Embarque-se.
N. 2, da Divisão do Material. — Entregue-se.
N. 1366, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. — Oficiar as empresas de Navegação Aérea.
N. 109, de Jaques aerovitcki. — Verificado, entregue-se.
N. 113, de Antonio Bastos de Carvalho. — A consideração da Secretaria de Finanças.
N. 39, de Lojas Lider Ltda. — A Secretaria para dar baixa.
N. 114, de F. Aguiar & Cia. — Requeira ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.
N. 115, da Cruzada de Evangelização Mundial. — Verificado, embarque-se.
N. 117, de Paquetazinho Comércio e Indústria Ltda. — Idem.
N. 116, Junzo Furuta. — Verificado, entregue-se.
N. 119, de Bank Of London South America Limited. — Idem.
N. 10, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Embarque-se.
N. 12, — Idem. — Entregue-se.
N. 13 ST, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.). — Embarque-se.
N. 14 ST. — Idem. Entregue-se.
N. 45, do Lloyd Brasileiro. — Reembargue-se.
N. 118, do Bank Of London South America Limited. — Verificado, entregue-se.
Em 11/1/60.
N. 19, do Ministério da Agricultura. — Entregue-se.
N. 55, do Lloyd Brasileiro. — Reembargue-se.
N. 54 — Idem, idem.
N. 123, de Edgar Burlamaqui Simões. — Ao funcionário Cardias, para certificar.
Sin, do Banco do Brasil S/A. — Embarque-se.
Sin — Idem, idem.
Comunicação de Laércio Cunha. — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.
N. 120, do Dr. Silvio Meira. — Verificado, entregue-se.
N. 18, ST, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R.). — Entregue-se.
N. 136, de Nerico Ferreira de Souza. — Verificado, embarque-se.
N. 130, de Lundgren Tecidos S/A. — As 1a. e 2a. Seção, para tomar conhecimento.
N. 132, de Gonçalves Comércio e Ind. S/A. — Ao func. Hernani Ferreira, para providenciar.
N. 128, de Frei Antonio Nunes. — Verificado, entregue-se.
N. 127, da Companhia de Cimento Portland Poty. — Verificado, embarque-se.

N. 126 — Idem, idem.
N. 125, de Júlio S. Henriques. — Verificado, embarque-se.
N. 141, da Missão Baixo Amazonas dos Adventistas do 7o. Dia. — Verificado, embarque-se.
N. 134, de Pickerel Representações S/A. — Verificado, entregue-se.
N. 72, de Sobral Santos S/A. Com. Ind. — A 2a. Seção, para cobrar o serviço remunerado.
Sin. — A 2a. Seção para cobrar o serviço remunerado, radicação da Malária. — Embarque-se.
N. 1, da Companhia de Erque-se.
N. 137, de Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago. — Encaminhe-se à Seção de Coletorias, para as providências.
Em 12/1/60.
N. 137, de Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago. — Encaminhe-se à Seção de Coletorias para providenciar.
N. 133, de Antonio Nonato do Amaral. — As 1a. e 2a. Seções e a Tesouraria para tomar conhecimento.
N. 123, de Edgar Burlamaqui Simões. — Ao funcionário Cardias para certificar.
N. 147, de I. B. Sabbá S/A. — Ao chefe Vilhena, para providenciar.
N. 0057, do Comando do 4o. Distrito Naval. — Entregue-se.
N. 0056, de Idem — idem.
N. 19-ST do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.). — Idem.
N. 0080, do Comando do 4o. Distrito Naval. — Embarque-se.
N. 9, de Petróleo Brasileiro S/A. — Entregue-se.
N. 144, de Rubem Pazuello. — Verificado, entregue-se.
N. 146, de A. S. Rodrigues & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.
N. 149, de Brahim José Mufarrej. — Encaminhe-se à Mecanizada para providenciar.
N. 150, de José Estevam. — Verificado, entregue-se.
N. 145, de A. Vidigal. — A Secretaria para dar baixa.
N. 150, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Verificado, entregue-se.
N. 160, de Kunio Kawagol. — eVerificado, entregue-se, transferindo para armazém n. 10, para permitir o embarque.
N. 152, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.
N. 159, de Toshio Katata. — Verificado, entregue-se, transferindo para armazém n. 10, para permitir o embarque.
Ns. 158, de Yoshiaru Nagano; 157, de Keishi Nagano; 165, de Koashi Sawada; 161, de Kunizo Kato; 164, de Sinichi Kawachi; 163, de Terno Sawada e 162, de Satochi Sawada. — Idem.
N. 151, de Hilário Ferreira & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.
N. 168, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S/A. — Ao chefe de Icoaraci, para providenciar.
N. 155, de Joaquim Sequeira & Cia. — Verificado, entregue-se.
N. 166, de Feliciano Santos. — Embarque-se.
N. 154, de Costa Tavares & Cia. — Verificado, entregue-se.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 13/1/60.
Processos:
N. 130, de Lundgren Tecidos S/A. — Arquivo-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 1 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960
O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viacão, por nomeação legal etc. usando de suas atribuições e atendendo ao

N. 170, da S. P. V. E. A. Projeto Borracha. — Embarque-se.
N. 38, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.
N. 16/A4/74, do Quartel General (1a. Zona Aérea). — Entregue-se.
N. 18/A4/76 — Idem, idem.
N. 20-ST, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.). — Idem.
N. 21, ST — Idem. Embarque-se.
N. 8, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará. — Idem.
N. 24, do Ministério da Agricultura. — Idem.
N. 133, de Antônio Nonato do Amaral. — As 1a. e 2a. Seções e a Tesouraria para tomar conhecimento.
N. 173, de David Serruya & Cia. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.
N. 175, da Cia. Industrial do Brasil. — Ao funcionário Hernani Ferreira, para aferir as medidas.
N. 20, do Ministério da Fazenda. — Entregue-se.
N. 171, do Pará Refrigerantes S/A. — Verificado, entregue-se.
N. 172, do Dr. Abel Guimarães. — Idem.
N. 176, de Guilherme Jorge Maul Stamford. — Verificado, entregue-se.
N. 174, dos Serviços Aéreos Cruzeiroiros do Sul S/A. — Idem.
N. 039, do Território Federal do Amapá. — Embarque-se.
N. 42, de Maria de Lourdes Ciríaco do Carmo. — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.
N. 180, do Norte Sul Comércio e Indústria S/A. — Verificado, embarque-se.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA DO ESTADO DO PARÁ

Tabela de férias — 1960
De 2 a 31 de janeiro: Eunice Ribeiro Alves, Miracy Nunes dos Santos, Maria Aranha, Georgete Bentes de Souza.
De 1 de fevereiro a 2 de março: Aurea Braga, Ruth Abreu, Maria do Carmo Mesquita e Laura Maria Drummond Nogueira.
De 1 a 30 de março: Iracema Rival, Solange Rocha e Helena Barros.
De 1 a 30 de abril: Virgínia Rebelo Gonçalves, Astrogilda Bezele e Nazaré Menezes.
De 1 a 30 de maio: Terezinha Torres da Silva, Mariza Silva, Rosalia Oliveira e Florilda Castelo de Souza.
De 1 a 30 de junho: Edméa Góes, Ivette Araújo, Dulce Chaves e Wilkens Prado.
De 7 a 30 de julho: Lauro Lima, Maria Carmen Cardoso, Marcicilda Marques e Elza Cerbino.
De 1 a 30 de agosto: Astrogilda Rival, Nazaré Mesquita e Albertina Prado.
De 1 a 30 de setembro: Orion Klautau, Hilda Guerreiro, Hugo Almeida e Celina Wanda Prado.
De 1 a 30 de outubro: Alberto Henrique Tomaz, Júlio César R. de Souza Bentes e Raimundo Nonato Gomes.
De 1 a 30 de novembro: Maria Pimentel Bezele, Ursula Dorimar Couto e Nazareth Souza.
De 1 a 30 de dezembro: Ramira Pires, Alva-Coeli Cunha, Maria Ruth Sales e Clivia Isabel Lima.
Pe Cupertino Contente
Diretor

que requereu D. Iolete dos Santos Freire Solino, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o número 0038/60,
RESOLVE:
Nesta data designar o Engenheiro Hélio Pinheiro da Silva Almeida, desta Secretaria de Estado, para seguir até o Município

tentes no cestanhal da requerente, de Conceição de Araguaia, a fim de constatar as benfeitorias existentes assim, o tempo em que a referida senhora trabalha no mesmo, correndo as despesas por conta da requerente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 11/1/60.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

PORTARIA N. 194 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc. usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Manoel Fonseca Machado, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 3686/59.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras no Município de Moju.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 29/12/59.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 842 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Gerson Miranda, Braçal, lotado na 2.ª Residência, as férias relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves

Diretor Geral

PORTARIA N. 839 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Manoel Batista Pinto, Capataz, lotado na 2.ª Residência, as férias relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1/12 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.
Em 11/1/60.

N. 2677, da Primeira Igreja Cristã. — Submeto à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 0103, de Raimundo Fernandes do Carmo. — Ao S. C. R.

N. 0131, da Associação Rural dos Castanheiros do Estado do Pará. — Agradecer e arquivar.

N. 0134, de Hermenegildo Perdigão de Macedo. — Ao Serviço de Obras.

Ns. 1698, de Isaias Freitas Santos; 1699, de Otávio Barreto dos Santos; 0027, de Oscar Hermínio Ferreira Filho; 0028, de Maria Amélia Ferreira; 0029, de Oscar Hermínio Ferreira Junior; 0102, de Mercedes da Cunha Leão; 0104, de João Bosco Seixas Rodrigues; 0105, de Maria de Lourdes Lima Monteiro; 0106, de Raimundo Rosevel Lima; 0110, de Raimundo Vieira da Silva; 0129, de Raimundo Ortiz Vergolino; 0130, de Simeão Pereira de Alencar. — Ao Serviço de Terras.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

N. 0152, de Inez Amaral Dias de Avis. — Ao Serviço de Obras para informar.

Barata, Braçal, lotado na 2.ª Residência, as férias relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1/12 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves

Diretor Geral

PORTARIA N. 838 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Osvaldo Barros, Abastecedor, lotado na 2.ª Residência, as férias relativas ao ano de 1956/1957, a contar de 1/12 a 24/12/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves

Diretor da D. A.

PORTARIA N. 837 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Gaspar Rodrigues de Souza, Ajudante, lotado na 2.ª Residência, as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1/12 a 24/12/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves

Diretor da D. A.

PORTARIA N. 836 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que

lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Raimundo Ferreira, Enc. de Campo, lotado na 2.ª Residência, as férias relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1/12 a 1/12/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves

Diretor da D. A.

PORTARIA N. 835 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Napoleão Bezerra Corrêa, Escriturário, lotado na 2.ª Residência, as férias relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1/12 a 24/12/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves

Diretor da D. A.

PORTARIA N. 802 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Pedro Ferreira Libonati, Engenheiro, referência 21-2, lotado na D.C.C., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/12 a 30/12/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 12 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 815 — DE 2
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Casemiro Mendes Queiroz, Capataz Geral, lotado na 1.ª Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 849 — DE 9
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Carlos Pinto de Albuquerque Braçal, lotado na 2.ª Residência, as férias relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 834 — DE 2
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Luiz Vieira de Souza, Mecânico, lotado na O.R.M.-1 (Castan-

hal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 24/12/1959. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 833 — DE 2
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Pedro Ribeiro Ramos, Lubrificador, lotado na O.R.M. 1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 832 — DE 2
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Lidio Conceição de Oliveira, Servente, lotado na O.R.M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 831 — DE 2
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Edir Maués Rangel, Escriturário, lotado na O.R.M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 830 — DE 2
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. João Valentim de Miranda, Vigia, lotado na O.R.M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 829 — DE 2
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Lucio Vieira de Souza, Mecânico, lotado na O.R.M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 828 — DE 2
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Abel de Araujo Lima, Encarregado de Séde, lotado na O. R. M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 827 — DE 2
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Domingos Mourão da Silva, Residência, lotado na 3.ª Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 826 — DE 2
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Hermidio Faustino Paiva, braçal, lotado na 5.^a Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 7 a 31/12/59.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 825 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Mário Tavares Moreira, Oficial Administrativo, lotado na Seção de Contabilidade, as férias relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 824 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Pereira de Lima Filho, Mecânico, lotado na DME, Oficina Central, as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 18/11 a 10/12/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 823 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Pereira de Lira Filho, Mecânico, lotado na D.M.E., Oficina Central, as férias relativas ao ano de 1957/58, a contar de 26/10 a 17/11/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 822, — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Sandoval Corrêa Paiva, Braçal, lotado na 1.^a Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 821 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Lameira das Chagas, Braçal, lotado na 1.^a Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 820 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Jonas Vitor Brasil, Braçal, lotado na 1.^a Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 819 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Miguel Chagas Matos, Braçal, lotado na 1.^a Residência, as férias regulamentares, referente ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 818 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. José Alexandre de Souza, Braçal, lotado na 1.^a Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 24/12/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 817 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o que consta do ofício n. 92/59-AJ, da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 486, de 21/8/59, publicada no D.O.E. de 9/9/59.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Lourival Rodrigues Magalhães, Braçal, lotado na 1.^a Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 24/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 816 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Antônio Brito do Nascimento, Capataz, lotado na 1.^a Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59 a contar de 1 a 24/12/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 861 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com a lei ao Sr. Altair Pereira Fernandes, Contínuo, ref. 1-2, lotado na Secção de Comunicação, servindo na Secção do Pessoal, as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 15/12/1959 a 13/1/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 862 — D 11 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. José Martins Gaspar, Ajudante, lotado na D. M. E. (Oficina Central), as férias relativas ao ano de 1956/58, a contar de 7 a 31/12/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 863 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com a Lei ao Sr. Pedro Ferreira Libardi, Engenheiro, ref. 21-2, lotado na DCC, as férias relativas ao ano de 1955/56, a contar de 1 a 30/10/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 864 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/9/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com a Lei ao funcionário Sr. Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira, Engenheiro, Referência 21-2, lotado na Divisão Industrial, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 30/1/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 866 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Caetano Alves Fonseca, Vigia, lotado na Divisão Industrial, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 9/1 a 1/2/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 867 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Caetano Alves Fonseca, Vigia, lotado na Divisão Industrial, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 2 a 24/2/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 868 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com a Lei ao Sr. David Gabbay, Médico, ref. 16-2, lotado na Secção Médica, as férias relativas ao ano de 1956/57, a contar de 4/1 a 2/2/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 869 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com a Lei ao funcionário Sr. Homero Medeiros Cabral, Engenheiro, referência 21-1, lotado na D. C. C., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 30/1/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de dezembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 674 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE :

Designar os Drs. João Garibaldi Martins Viana e Camilo Martins Viana, para representarem o D. E. R.-Pa. na II Jornada Médica que se realizará na cidade de Capanema, nos dias 27 e 28 do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 679 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE :

Conceder, a partir de 1/1/1960, seis (6) meses de licença especial ao funcionário Raimundo Nonato Maria Pinto, ocupante do cargo de Escriturário, ref. 4, classe 3, lotado na Secção de Material, de conformidade com o art. 116 da Lei estadual 749 de 24/12/1953, e tendo em vista o parecer da Assistência Administrativa deste D. E. R., constante do Processo n. 2269/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 876 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com a Lei à funcionária Maria do Carmo Machado Guimarães, escriturária, referência 4-1, lotada na Secção de Contabi-

idade, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 10/2 a 10/3/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de dezembro de 1959.

Esg. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 875 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Maria do Carmo Machado Guimarães, Escriturária, referência 4-1, lotada na Seção de Contabilidade, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 11/1 a 9/2/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de dezembro de 1959.

Esg. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 874 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Pedro Cruz da Fonseca, Servente, referência 1-3, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 30/1/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de dezembro de 1959.

Esg. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 873 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Ad-

ministrativa do Departamento de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Pedro Furtado, Contínuo, referência 1-0, lotado na D. C. C. — Gabinete, em serviço na Diretoria Geral, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 30/1/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de dezembro de 1959.

Esg. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 678 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Desligar deste Departamento, a contar de 3/12/1959, o servidor Honorato Dionísio Barros, Capataz da 2a. Residência, de acordo com o ofício n. DP/SB-364/59, de 14/12/1959, da C. A. P. F. E. S. P., em virtude de lhe ter sido concedida aposentadoria por invalidez

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 680 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 15/4/1959, à funcionária Olívia Amorim Mac-Culloch, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, ref. 12, classe O, lotada na S. E. F. T. R., o adicional de dez (10) por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da Lei Estadual n. 749 de 24/12/1953, aplicável ao serventuário por força do art.

10. do Decreto 1.935, de 29/12/1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 681 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 5/11/1958, ao servidor Diro Bertulino da Costa, Soldador lotado na D. M. E., o adicional de dez (10) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução 150 do C. R. de 28/12/1954, e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica, constante do Processo n. 1859/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 870 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Servidor Sr. José Maria dos Santos Santiago, Servente, lotado no Serviço de Faxina, em serviço no Almoxarifado, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 4/1 a 26/1/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de dezembro de 1959.

Esg. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 871 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Ad-

ministrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Martins da Costa Fonseca, Oficial Administrativo, lotado no Gabinete Médico, as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 26/1/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de dezembro de 1959.

Esg. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 659 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i) do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor José Santos Souza, Ajudante, lotado na S. C. E., em face do citado servidor vir faltando ao serviço sem motivo justificado há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 660 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i) do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Antonio Ferreira Coutinho, Braçal, lotado na S. C. E., com face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 1 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 661 — DE 1
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i) do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Ozorio Rodrigues Nascimento, Braçal, lotado na 2a. Residência (asfalto), em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 662 — DE 1
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i) do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor José Fernandes de Souza, Braçal, lotado na 5a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 663 — DE 1
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i) do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Pedro Fer-

reira Maciel, Braçal, lotado na 2a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 664 — DE 1
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i) do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor José Rodrigues de Souza, Braçal, lotado na S. C. E., em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 669 — DE 2
DE DEZEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar, o funcionário Antonio Pedro Martins Viana, Eng., ref. 21, classe 4, e os servidores Antonio Virgolino, Lobão, Dentista, Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, Procurador João Borracho Bonaparte, Enfermeiro, para tomarem parte na Comitativa do Exmo. Sr. General Governador do Estado, na excursão ao Baixo Amazonas, pelo prazo de 15 dias a iniciar-se no dia 2 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de dezembro de 1959.

Eng. Antônio E. Pereira Lobo
Diretor Geral

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

TERMO DE ACÓRDO

Térmo de Acórdio entre o Governo do Estado do Pará e a Faculdade de Medicina da Universidade do Pará para execução do serviço de verificação de óbitos no Município de Belém.

Aos... (...) dias do mês de... ..do ano de mil novecentos e sessenta (1960) no Gabinete do Governador, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o General de Brigada Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado, o Reitor da Universidade do Pará, e o Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, do Ministério da Educação e Cultura, nos termos da legislação vigente, firmaram o presente Acórdio, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes da Lei n. 1.202, de onze (11) de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), que autoriza a entrega do Serviço de Verificação de Óbitos, no Município da Capital, à Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, de acórdio com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O Serviço de Verificação de Óbitos no Município da Capital será entregue à Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, que o executará através de sua Cátedra de Anatomia e Fisiologia Patológicas.

Cláusula Segunda: — Ao Serviço de Verificação de Óbitos incumbem a determinação de causa mortis: a) dos indivíduos falecidos sem que lhe seja apresentado atestado médico com assistência médica e atestado médico sempre que a Secretaria de Estado de Saúde Pública ou Serviço Médico-Legal julgar necessário apurar a exatidão do diagnóstico.

Cláusula Terceira: — Não poderá o Oficial de Registro Civil, nos óbitos sem assistência médica, fornecer guia para o enterramento, sem que lhe seja apresentado atestado fornecido pelo Serviço de Verificação de Óbitos da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará.

Cláusula Quarta: — O Serviço de Verificação de Óbitos fará registrar os atestados, por ele expedidos nos Cartórios do Registro Civil do Distrito em que se der o óbito, independentemente do pagamento de emolumentos que, todavia, serão cobrados dos interessados, quando estes solicitarem certidão de óbito.

Cláusula Quinta: — Os atestados de óbitos serão assinados pelos médicos assistentes e obedecerão ao modelo adotado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Sexta: — O médico que tiver assistido a última doença não poderá se furtar a passar o atestado de óbito, salvo razões especiais que apresentará por escrito ao Serviço de Verificação de Óbitos.

Cláusula Sétima: — Nenhuma verificação de óbito de indivíduo falecido sem assistência médica será feita sem apresentação da guia fornecida pela autoridade policial, declarando não se tratar de crime.

Cláusula Oitava: — Se, apesar deste documento, houver suspeita de crime, suicídio ou acidente, deverá o Serviço de Verificação

de Óbitos, declarando à autoridade policial ou seus motivos, para a necessária perícia médico-legal.

Cláusula Nona: — Ao Serviço Médico-Legal incumbirá, ainda, acompanhar as necrópsias do Serviço de Verificação de Óbitos que necessitarem de assistência do médico legista, de comum acórdio com os médicos da cátedra de Anatomia e Fisiologia Patológicas da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará.

Cláusula Décima: — Quando for apresentado para registro atestado de óbito de que consta "Causa mortis" mal definida, o oficial do Registro Civil, procederá o registro, porém, não expedirá guia de enterramento devendo comunicar, imediatamente a ocorrência ao Serviço Médico Legal, que providenciará o encaminhamento do cadáver ao Serviço de Verificação de Óbitos, o qual procederá a necessária necrópsia.

Cláusula Décima Primeira: — O Serviço de Verificação de Óbitos, manterá, através da Diretoria da Faculdade de Medicina, para com a Secretaria de Saúde Pública e o Serviço Médico Legal um serviço de informações e dados estatísticos, notificando semanalmente os diagnósticos os resultados das necrópsias realizadas.

Cláusula Décima Segunda: — O Serviço de Verificação de Óbitos será feito sob sigilo profissional.

Cláusula Décima Terceira: — Ao Serviço de Verificação de Óbitos incumbirá o fornecimento de guia de embarque de cadáveres para fora do Município da Capital.

Cláusula Décima Quarta: — O transporte de cadáveres só poderá ser feito sem conservação até o prazo de vinte e quatro (24) horas, entre o falecimento e o sepultamento, a critério do Serviço de Verificação de Óbitos.

Cláusula Décima Quinta: — Será exigida, efetuada, pela Faculdade de Medicina, a conservação simples de cadáver, quando se tratar de sepultamento a ser feito dentro de três (3) dias após o falecimento e embalsamamento, com caixão hermeticamente fechado e selado, se se tratar de prazos maiores.

Cláusula Décima Sexta: — Após reconhecimento, serão os cadáveres entregues à família que tomará providências para o enterramento, ou, no caso de indigentes e não reclamados, o Serviço de Verificação de Óbitos, providenciará para o mesmo fim.

Cláusula Décima Sétima: — As necrópsias médico legais poderão ser realizadas pelos legistas no Instituto de Anatomia "Dr. Camillo Salgado" da Faculdade de Medicina, que fornecerá todos os elementos necessários para que se torne possível a realização das referidas perícias.

Cláusula Décima Oitava: — Quando houver necessidade, para esclarecimento das perícias médico legais, de exames bacteriológicos ou histopatológicos serão os mesmos requisitados às Cátedras de Microbiologia e Parasitologia da Faculdade de Medicina.

Cláusula Décima Nona: — A Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, terá autonomia técnica, administrativa e financeira na execução do serviço.

Cláusula Vigésima: — O Servi-

ço de Verificação de Óbitos, por intermédio da Diretoria da Faculdade de Medicina, remetará trimestralmente à Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico Legal, os documentos de despesas realizados no respectivo trimestre.

Cláusula Vigésima Primeira: — A Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico Legal incumbem providenciar sobre transporte de cadáveres do local do óbito, para a Faculdade e desta para o Cemitério, em se tratando de indigentes.

Cláusula Vigésima Segunda: — O Serviço de Identificação de cadáveres será feito pelo Departamento de Medicina Legal da Universidade do Pará, antes de ser iniciado o exame necroscópico.

Cláusula Vigésima Terceira: — Nos óbitos de recém-nascido ou de fétos, sempre que houver dúvidas sobre a viabilidade, deverá o corpo ser entregue ao Serviço Médico Legal que procederá a necessária necropsia.

Cláusula Vigésima Quarta: — Quando se tratar de feto, deverá ser apurado se a morte foi determinada em virtude de manobras criminosas, e, neste caso, encaminhada a denúncia à Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico Legal.

Cláusula Vigésima Quinta: — Quando houver suspeita de ter sido o tratamento anteriormente, causa eficiente, ou adjuvante da morte será levado o fato ao conhecimento da Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico Legal.

Cláusula Vigésima Sexta: — Quando for apurado ter sido a causa da morte uma doença transmissível, será o fato comunicado, com urgência à Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula Vigésima Sétima: — Quando, apesar de todas as pesquisas, não for possível apurar a "Causa Mortis", será declarada "morte por causa indeterminada", afastada a suspeita de crime.

Cláusula Vigésima Oitava: — Haverá na Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, livros especiais para o protocolo das necropsias executadas, onde se fará a identificação do cadáver, e onde se registrarão os fatos relacionados com a autópsia.

Cláusula Vigésima Nona: — Os cadáveres só terão entrada na Faculdade de Medicina mediante guia da autoridade policial competente.

Cláusula Trigesima: — Quando os óbitos se verificarem no Serviço de Pronto Socorro e nos hospitais, antes de qualquer diagnóstico, deverão os respectivos Diretores promover a necessária verificação do óbito, mediante guia da autoridade policial.

Cláusula Trigesima Primeira: — Quando se verificar que a medicina empregada foi a causa eficiente ou adjuvante do óbito e proporcionada por indivíduo não habilitado ao exercício da medicina será o fato comunicado imediatamente, à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Trigesima Segunda: — A designação de "causa mortis", obedecerá sempre a nomenclatura adotada pela legislação em vigor.

Cláusula Trigesima Terceira: — A Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, designará locais, horas e condições de traba-

lho, determinará o modo de execução de serviço interno e estabelecerá a escala de plantões.

Cláusula Trigesima Quarta: — A Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, apresentará mensalmente, mapas dos exames procedidos com as indicações do protocolo.

Cláusula Trigesima Quinta: — Em caso de dúvidas ou sujeitos a processos, a Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, providenciará para a conservação do cadáver, até ulterior deliberação da autoridade competente.

Cláusula Trigesima Sexta: — Quando negativos os resultados das indagações do Serviço de Identificação, a Faculdade de Medicina, a seu critério, poderá fazer exposição do cadáver durante o prazo máximo de quarenta e oito (48) horas.

Cláusula Trigesima Sétima: — A Faculdade de Medicina, sempre que não complete a identificação baterá chapas fotográficas dos cadáveres das pessoas não identificadas.

Cláusula Trigesima Oitava: — Realizada a necropsia, o médico redigirá imediatamente o protocolo e o atestado de óbito, entregando-o a quem de direito.

Cláusula Trigesima Nona: — Todos os atestados serão passados em impressores especiais fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula Quadragésima: — A Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, providenciará para o regular serviço de verificação de óbitos, dentro das horas normais, do enterramento e em qualquer dia, seja domingo, feriado ou dia santificado.

Cláusula Quadragésima Primeira: — Serão passíveis de multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e o dobro na reincidência, impostas pela Sub-Secção de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, os que infringirem as atuais disposições do presente convênio. ao incluído, os Administradores do Cemitério, os proprietários de casas funerárias, os Oficiais de Registro Civil e os Médicos que assistirem o doente nos seus últimos dias de vida.

Cláusula Quadragésima Segunda: — Verificado o óbito, sem assistência médica, em pessoa cuja família disponha de posses necessárias ao enterramento do cadáver, incumbem aos interessados procurar a autoridade policial para a indispensável guia de remoção do cadáver para a Faculdade de Medicina.

Cláusula Quadragésima Terceira: — A remoção da Faculdade de Medicina para o Cemitério só se fará após obtenção do atestado firmado pelo Serviço de Verificação de Óbitos e a guia de enterramento fornecida pelo Oficial do Registro Civil.

Cláusula Quadragésima Quarta: — No caso de não possuir a família do morto suficiente recursos para o transporte, o que deve ser averiguado pela Polícia a família incumbem, dentro do prazo de quatro (4) horas, procurar a autoridade Policial competente, solicitar a remoção do corpo, como indigente, do local do óbito, fornecido pelo respectivo serviço e a guia de enterramento pelo Oficial do Registro Civil.

Cláusula Quadragésima Quinta:

— Nos casos de morte em hospital, incumbem à Diretoria do mesmo igual situação a das duas cláusulas anteriores, conforme se trata de indigente ou não.

Cláusula Quadragésima Sexta: — Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, do Serviço Médico-Legal e o Secretário de Saúde Pública.

Cláusula Quadragésima Sétima: — O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer uma das cláusulas ou, convido a qualquer das partes, mediante aviso prévio de noventa (90) dias, ou ainda, se não for concedido para custear as despesas.

Cláusula Quadragésima Oitava: — O fóro desta Capital onde a Universidade do Pará, tem seu domicílio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente convênio.

Cláusula Quadragésima Nona: — Para a execução do presente contrato o Governo do Estado do Pará se obriga a pagar a Faculdade de Medicina a importância de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), e entregue até 28 de fevereiro de 1960, correndo o pagamento a conta dos recursos da verba "Encargos Gerais do Estado" — Consignação — Subvenções, Contribuições e Auxílios em geral — Sub-consignação — "Despesas Diversas" — Item — Serviço de Verificação de Óbitos, em regime de acordo com a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará (Lei n. 1.202, de 11/9/1955), já empenhada sob o n.º em.... de de 1960.

Cláusula Quinquagésima: — O presente Acórdão, terá validade a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), podendo ser prorrogado mediante termos aditivos anuais, sujeitos a prévio registro no aludido Tribunal desde que a Lei Orçamentária do Estado do Pará consigne o crédito necessário.

Cláusula Quinquagésima Primeira: — Se, por qualquer motivo, o Tribunal de Contas do Estado, negar o registro previsto na cláusula anterior, será considerado de nenhum efeito o presente contrato, exonerando-se o Governo Federal, de qualquer responsabilidade quanto à diretoria de qualquer espécie que o Governo do Estado do Pará venha a alegar.

Cláusula Quinquagésima Segunda: — A verba referente a este Acórdão será entregue, conforme o estabelecido na cláusula QUADRAGÉSIMA NONA (49a.) ao Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará que a movimentará e providenciará para a prestação das contas respectivas. E por estarem acordes lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes interessadas e pelas pessoas presentes como testemunhas.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
(a) ilegível

José Rodrigues da Silveira Netto
Henry Checralla Kyath
(Dia — 15/1/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA NOTIFICAÇÃO

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notificado pelo presente edital, a Sra. Maria Helena Ferreira de Aragão, ocupante do cargo de Polívia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotada nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Enice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino. — Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 12 de janeiro de 1960.

Visto: — Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(Dia — 15/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Marbele Santos Vaz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca; 82.º Termo; 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando a frente para a margem esquerda, do Igarapé Cunhatan, lado esquerdo, com terras requeridas por Gileno Santos Vaz, lado direito, com terras requeridas por Jorge D. Vaz Sampaio e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(15, 25/1—5/2/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jorge Vaz D. Sampaio, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca; 82.º Termo; 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, para a margem esquerda do Igarapé Cunhatan, afluente do rio Gurupi; lado esquerdo, com terras requeridas por Marbele Santos Vaz, lado direito, com terras requeridas por Fernando Vaz Sampaio e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(15, 25|1—5|2|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Fernando Vaz Sampaio, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca; 32.º Termo; 32.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se a frente para a margem esquerda do Igarapé Cunhantan, afluente do rio Gurupí, lado esquerdo com terras requeridas por Jorge Vaz D. Sampaio; lado direito, com Antonio Vaz de Sampaio Filho e fundos, com José Carlos Andrade Bittencourt e Renato Andrade Bittencourt, com as demais referências da inicial. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 14 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(15, 25|1—5|2|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimunda de Souza Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terra devoluta, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca; 32.º Termo; 32.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se a frente para a margem direita do Igarapé Cunhantan, afluente do rio Gurupí, lado esquerdo com terras requeridas por Maria José Vaz de Almeida e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 14 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(15, 25|1—5|2|60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Ana Maria Flores Leão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo Norte com Afonso Fernandes Leão, pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

(5, 15, 25|1|60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Divaldo Gomes Leão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se na margem esquerda do rio Capim, confrontando com a barra do Ribeirão Ipanema que fica nas margens direita do rio Capim, até o lugar denominado Queimadas e depois linhas retas até o ponto de partida. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

(5, 15, 25|1|60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Júlio de Souza Lemos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo Norte com Waterlou Pereira Alves, pelo Sul com Ari Pinheiro, pelo Oeste com Ubiracy Raniero Fonseca e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

(5, 15, 25|1|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Bismarck Lobão Veras, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição de Araguaia e 81.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: A Leste, com terras requeridas por Hugo Lobão Veras; ao Norte, com o Ribeirão Xambioá e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de C.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(T — 26.322 — 5, 15 e 25|1|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Dondeville Lobão Veras, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição de Araguaia e 81.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com o Ribeirão Xambioá, ao Oeste, com terras devolutas do Estado; a Leste, com terras requeridas por Alda Santos Veras e fundos, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(T — 26.323 — 5, 15 e 25|1|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Hugo Lobão Veras, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição de Araguaia e 81.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: A Leste, com terras requeridas por Dondeville Lobão Veras, ao Norte, com o Ribeirão Xambioá, e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(T — 26.324 — 5, 15 e 25|1|60)

Compra de Terras.

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Marisa Pereira Rodrigues da Cunha nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Rosa Maria de Oliveira Guimarães, pelos fundos com quem de direitos, pelo lado esquerdo com Regina Helena Ribeiro Pereira, pelo lado direito com Noêmia Ribeiro Pereira. O referido lote de terras mede ... 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de junho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

(5, 15, 25|1|60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Lúcia Maria da Cunha Câmara nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com C/Agá da Cunha Câmara, pelos fundos e pelo lado esquerdo com quem de direito, pelo lado direito com Olga Maria da Cunha Câmara. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de junho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

(5, 15, 25|1|60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria da Conceição Lima Baia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria, para a indústria Agrícola, sita na 18.ª Comarca, 46.º Termo, 46.º Município de Almeirim e 173.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o Rio Amazonas, pelos fundos o Paraná do Estreito, lado de cima ou direito com a boca do furo das Carnaubas pelo lado de baixo ou esquerdo o Rio Amazonas. O referido lote de terras mede 2.500

metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Almeirim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(5, 15 e 25|160)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Washington Lobão Veras, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município e 81.º Distrito de Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: A Oeste, com a grota denominada Abóbora, ao Norte, com terras requeridas por Marcos Lobão Veras e pelos demais lidos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de dezembro de 1959.

(a.) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.320 — 5, 15 e 25|160)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Marcos Cesar Lobão Veras, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município e 81.º Distrito de Conceição do Araguaia, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: A Leste, com terras requeridas por Bi Marck Lobão Veras, ao Norte, com o ribeirão Cambicá, por este acima até a foz da grota denominada Abóbora; ao Oeste, com a citada grota Abóbora e pelo Sul, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de dezembro de 1959.

(a.) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.321 — 5, 15 e 25|160)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Elisabeth Lobão Veras, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município e 81.º Distrito de Conceição do Araguaia, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com ter-

ras requeridas por Marcos Cesar Lobão Veras, pelo Oeste, com terras requeridas para Washington Lobão Veras e pelos demais lidos, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de dezembro de 1959.

(a.) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(09|152 e 21 '9 — 228 '92 — 1)

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 21 a 20 de janeiro próximo vindouro, inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1.ª série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

- certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;
- carteira de identidade;
- certidão de registro civil;
- atestado de idoneidade moral;
- atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;
- atestado de vacina;
- prova de estar em dia com as obrigações militares;
- pagamento da taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 10 de dezembro de 1959.

Orlando de Carvalho Cordeiro Secretário

Visto: — JOSUÉ FREIRE, Diretor.

(Ext. — 16, 23 e 30-12-59; 2, 10, 15 e 20-1-960).

ANÚNCIOS

ESTATUTOS

ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO "DR. FREITAS"

Art. 1.º — Denomina-se de Escola Técnica de Comércio "Dr. Freitas", e educandário situado à Avenida Generalíssimo Deodoro n. 116, nesta cidade de Belém do Pará, instalada provisoriamente no atual prédio onde funciona o Grupo Escolar "Dr. Freitas", ao mesmo endereço, conforme contrato firmado entre o Governo do Estado do Pará, em 30 de

novembro de 1959, representado pela — Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o seu diretor-técnico e proprietário, Prof. João do Rêgo Gadelha, brasileiro, casado, educador, contador registrado sob o n. 75.463, na Diretoria do Ensino Comercial e professor de Inglês registrado sob o n. D-26.255 na Diretoria do Ensino Secundário, ambas do Ministério da Educação e Cultura, fundada em 9 de setembro de 1959, da qual é seu Diretor-Técnico e proprietário e acima referido educador;

b) O referido estabelecimento terá duração indefinida;

c) sendo o seu Fundo de Reserva os móveis e utensílios existentes e que venham a existir bem como as mensalidades dos alunos;

d) A Escola Técnica de Comércio "Dr. Freitas" tem por fim educar e ilustrar a mocidade de sua pátria dentro das normas da legislação do ensino em vigor.

Art. 2.º — A Escola Técnica de Comércio "Dr. Freitas", é representada pelo seu Diretor administrativamente e judicialmente;

b) Ao Diretor-Técnico e Proprietário caberá a nomeação de um Vice-Diretor, Secretário e Orientadores Pedagógico e Educacional de conformidade com as exigências ministeriais;

c) Responderá ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente por todos os atos praticados à pessoas jurídicas.

Art. 3.º — Os estatutos serão a qualquer época e em qualquer tempo reformados a critério da administração e de acordo com o Sr. Dr. Inspetor Federal junta a citada Escola;

b) O contrato dos membros que compõem a administração e o pessoal docente da Escola Técnica de Comércio "Dr. Freitas" poderá sofrer modificações de acordo com as determinações da Diretoria do Ensino Comercial e a juízo do sr. Diretor.

Art. 4.º — A Escola Técnica de Comércio "Dr. Freitas" só deixará de existir como pessoa jurídica quando não for possível manter-se economicamente e financeiramente e, se porventura deixar de existir, por falecimento do diretor, todos os seus bens e administração passarão para a sua esposa sr. Maria de Nazareth Martins Gadelha;

b) No caso de falecimento do diretor, a partilha dos bens deverá obedecer ao seguinte critério: 50% (cinquenta por cento) para sua esposa e os outros 50% (cinquenta por cento) restantes para seus filhos sendo que para o filho Ricardo Wellington Martins Gadelha caber-lhe-á uma quota maior qual seja de 25% (vinte e cinco por cento) de todos os bens e rendimentos que constituem ou que venham a constituir o patrimônio do falecido.

Art. 5.º — A Escola Técnica de Comércio "Dr. Freitas" é de direção e propriedade do Professor João do Rêgo Gadelha, residente e domiciliado à Vila I.A.P.I., Bloco 9 Casa F, São Braz, Belém, Pará.

Belém, 30 de novembro de 1959. (a.) Prof. João do Rêgo Gadelha, Diretor-Técnico e Proprietário. Reconheço a assinatura Retra de João do Rêgo Gadelha. — Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 30 de novembro de 1959. — (a.) Adriano de Queiroz Santos.

T — 26409 — 15-1-50

ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO "DR. FREITAS"

"Termo de Propriedade"

1.º — Escola Técnica de Comércio "Dr. Freitas", estabelecimento de ensino situado à Avenida Generalíssimo Deodoro n. 116, nesta cidade de Belém do Pará, instalado provisoriamente no atual prédio onde funciona o Grupo Escolar "Dr. Freitas", no mesmo endereço, conforme contrato firmado entre o Governo do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1959, representado pela — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e o seu diretor-técnico e proprietário Professor João do Rêgo Gadelha, brasileiro, casado, educador, contador registrado sob o n. 75.463 na Diretoria do Ensino Comercial e Professor de Inglês registrado sob o n. D-26.255 na Diretoria do Ensino Secundário, é de propriedade, fundação e direção-técnica do acima referido professor a quem recaem as responsabilidades de funcionamento, conservação do imóvel e todos os pertences; como também a responsabilidade de todas as obrigações financeiras do citado educandário;

2.º — A Escola Técnica de Comércio "Dr. Freitas" manterá em funcionamento no ano de 1960 os seguintes cursos: Admissão, Cursos Comercial Básico e Técnico em Contabilidade ou outros cursos oficializados que se fizerem necessários a critério da direção, obedecendo a orientação de competentes professores;

3.º — A Escola Técnica de Comércio "Dr. Freitas" manterá em 1960 os cursos de Admissão, Comercial Básico e Técnico em Contabilidade, 1.ª série, respectivamente tendo para isso contratado um corpo docente idôneo;

4.º — A Escola Técnica de Comércio "Dr. Freitas" para melhor atender a classe pobre do arrabalde de onde se acha instalada, mantém ainda um sistema de bolsa escolar a título de assistência às crianças ou adultos reconhecidos como pobres, assim como estabelece especiais diferenças nas mensalidades.

Belém, 30 de novembro de 1959.

(a.) Prof. João do Rêgo Gadelha, Diretor-Técnico e Proprietário

Reconheço a assinatura supra de João do Rêgo Gadelha. — Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 30 de novembro de 1959. — (a.) Adriano de Queiroz Santos, Tabelião.

(T. — 26.408 — 15|160)

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª e 2.ª Convocações

Pelo presente edital, convoco os senhores fundadores e associados da Associação Berço de Belém, a comparecerem no dia 2 de janeiro de 1960, em nossa sede social à Avenida José Bonifácio, a fim de tomarem parte na sessão de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada às 16 horas e 16,30 horas, em 1.ª e 2.ª convocações respectivamente, para tratar do seguinte:

- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 29 de dezembro de 1959.

(a.) Paulo Petrucelli, 1.º Secretário.

(T — 26.307 — 30| e 31|12:59 e 31|60)

PARÁ INDUSTRIAL S. A.
Assembléa Geral Extraordi-
nária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores Acionistas de Pará Industrial S. A. a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 23 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à Rua Sonador Manoel Barata, n. 134, a fim de deliberar sobre o seguinte:

I — Proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para:

a) aumento do capital social;

b) alterações estatutárias;

II — Interesses gerais.

Belém, (PA), 14 de janeiro de 1960.

(a) **Bernardino Garcia Adão Henriques**, Diretor - Superintendente.

(Ext. — 15, 18 e 22|1|60)

UZINA BRASIL S. A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária de "Uzina Brasil S. A." para aumento de capital e reforma dos Estatutos, realizada no dia dezoito de dezembro de 1959.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, às nove horas, na sede social, à Travessa Quintino Bocaiúva n. 361, compareceram acionistas que representavam mais de dois terços do capital social com direito de voto como se verificou de suas assinaturas no Livro de Presenças de Acionistas, com as declarações exigidas na lei.

Assumiu a presidência da mesa o diretor Wady Thomé Chamie que convidou para secretário o acionista Roberto Seixas Simões e, em seguida, declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária, que fora regularmente convocada por editais no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "Fôlha do Norte", redigidos nos seguintes termos: — Uzina Brasil S. A. — Convocação de Assembléa Geral Extraordinária. — Convidamos os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia dezoito de dezembro corrente, às nove ho-

ras, em nossa sede, à Travessa Quintino Boaiúva, n. 361, nesta Capital a fim de tratar sobre o aumento do capital e o que ocorrer. — (a.) Wady Thomé Chamie, Diretor-Presidente. Disse, a seguir, o Presidente, que ia mandar proceder, por mim secretário, a leitura da ata da Diretoria sobre a proposta, que apresentava, de aumentar o capital social, proposta que tivera parecer favorável do Conselho Fiscal. São do seguinte teor os documentos acima referidos que foram lidos por mim secretário: — Cópia da ata da Reunião da Diretoria em 4 de dezembro de 1959. — "Ata da reunião da Diretoria da Uzina Brasil S. A., realizada no dia quatro de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove. As nove horas do dia quatro de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, em nossa sede social, à Travessa Quintino Bocaiúva, n. 361, reunidos os membros da Diretoria, assumiu a presidência o Sr. Wady Thomé Chamie, que explicou a necessidade imprescindível de ser aumentado o capital da Companhia de seis para trinta milhões de cruzeiros, utilizando-se de: — a) Valorização do ativo, utilizando-se coeficientes segundo o artigo 57 e parágrafos da lei n. 3.470, de 28|11|1958 — Cr\$ 17.614.599,60; b) — Reservas já tributadas: Cr\$ 2.252.660,90; c) — Lucros suspensos já tributados: Cr\$ 2.710.201,30; d) — importância subscrita e a integralizar. Cr\$ 1.422.538,20, perfazendo assim o aumento de Cr\$ 24.000.000,00. Estando todos de pleno acôrdo, a Diretoria resolveu, então, pedir o parecer do Conselho Fiscal, o qual, com a exposição de motivos elaborada pela Diretoria, deverá ser submetida ao julgamento da Assembléa Geral Extraordinária, que será convocada para esse fim, nos termos da lei. Encerrada a sessão lavrou-se esta ata que vai assinada pelos diretores. Belém, quatro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove. — (a.) Wady Thomé Chamie — José Flock Danin". Cópia da ata

da reunião do Conselho Fiscal da Uzina Brasil S. A., em cinco de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove. No dia cinco de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, convocados pela Diretoria, comparecemos a sede da Uzina Brasil S. A., à Travessa Quintino Bocaiúva, n. 361, e aí nos foi, pelos seus diretores, apresentada uma proposta de aumento de capital de seis para trinta milhões de cruzeiros. A Diretoria, conforme a ata de sua reunião de quatro do corrente, sugere para a realização daquele aumento; valorização do ativo — Cr\$ 17.614.599,60; reservas já tributadas: Cr\$ 2.252.660,90; lucros suspensos já tributados — Cr\$ 2.710.201,30 e importância subscrita e a integralizar: Cr\$ 1.422.538,20. Estas importâncias, acrescidas ao capital da Companhia, consulta melhor os interesses dos seus acionistas. Somos, pois, de parecer que a proposta merece aprovação, estando nós de acôrdo com a exposição e motivos da Diretoria, a ser submetida à Assembléa Geral Extraordinária, que será convocada. Belém, 5 de dezembro de 1959. — (aa.) Wilson Cunha Lima — Aluizo Lima — A. B. Leal Filho". — Cópia da Exposição de Motivos e reforma dos Estatutos. Srs. Acionistas. Exposição de Motivos. De acôrdo com o que ficou resolvido na última reunião desta Diretoria, em quatro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove, temos a honra de apresentar-vos uma exposição dos seguintes motivos porque, com anuência do Conselho Fiscal, sugerimos o aumento do capital da Companhia, de seis para trinta milhões de cruzeiros: Primeiro, a crescente necessidade de numerário imprescindível para o financiamento de vultosas operações; Segundo, aproveitar as vantagens concedidas pela lei n. 3.470, de 28|11|1958. Reforma Estatutária. Como decorrência do aumento de capital, impõe-se a alteração dos nossos Estatutos atuais: Ao artigo segundo, capítulo quarto, substitua-se O Capital de ..

Cr\$ 6.000.000,00 nos termos estabelecidos na Assembléa Geral Extraordinária, fica aumentado para Cr\$ 30.000.000,00, dividido em trinta mil ações ao portador do valor nominal de mil cruzeiros, cada uma. — (a.) Wady Thomé Chamie — José Flock Danin". — Terminada a leitura desses documentos e não havendo quem quizesse discutir ou impugnar, o presidente pôe em votação os as. Diretoria. E nada mais havendo referidos, recebendo apóio unânime a proposta de sendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Belém, 19 de dezembro de 1959. — (aa.) Wady Thomé Chamie — José Flock Danin — Ivan Corrêa de Moraes. Belém, 19 de dezembro de 1959.

(a.) **Roberto Seixas Simões**, Secretário.

—|||—

Reconheço a assinatura de Roberto Seixas Simões. Belém, 9 de janeiro de 1960.

Em testa. H. P. da verdade.

O Tabelião Interino: — (a.) **Hermano Pinheiro**.

—|||—

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na 1ª Via na importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). Recebedoria, 9 de janeiro de 1960. — O funcionário: L. Souza.

—|||—

Junta Comercial do Pará

Esta Ata em 5 vias, foi apresentada no dia 11 de janeiro de 1960, e mandada arquivar por despacho do Diretor, a 11 de janeiro, contendo uma folha de n. 22, que vai por mim rubricada com o apelido "Noronha", que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o n. 16|60. E, para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de janeiro de 1960.

O Diretor: **OSCAR FACIOLA**.

(Ext. — 15|1|60)

MOURÃO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da firma "Mourão Ferreira Comércio e Indústria S. A.", realizada aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove às dezesseis horas em sua sede social à Avenida Portugal números 46/48, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas de "Mourão Ferreira Comércio e Indústria S. A.", conforme anúncio convocatório publica, do no "Diário Oficial" do dia 23 "Fôlha do Norte" edição de 25 e "Província do Pará" edição de 24, tudo do mês de outubro próximo passado e presentes a totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social. Por proposta do acionista Thomaz da Silva Machado foi aclamada para presidir os trabalhos o Sr. Adrião da Rocha e Silva que convidou para secretariar os trabalhos o Sr. Maximino Lopes Ferreira Filho e Purificação Cid de Oliveira. Dispensada pelos acionistas a leitura do edital de convocação foi feita pelo Presidente uma explanação dos assuntos a serem tratados especialmente no que se referia a parte industrial da sociedade. Deliberaram a totalidade dos acionistas conceder poderes à Diretoria para alienar bens móveis e imóveis de propriedade da firma devendo no entanto a escritura pública de compra e venda ser assinada por todos os acionistas, desde que concordem com o preço e as condições.

Por maioria de votos foi aprovada a alteração do artigo quarto (4o.) dos Estatutos que passará a ter a seguinte redação: — "O Capital social todo é realizado e de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) dividido em cinco mil ações ordinárias ao portador do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, podendo essas ações serem transformadas em nominati-

vas". Como nada mais houvesse a tratar e nenhum dos presentes quizesse fazer uso da palavra mandou o senhor Presidente que se lavrasse a presente ata por mim Maximino Lopes Ferreira Filho, escrita e que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os acionistas presentes.

Belém, 3 de novembro de 1959.

(aa.) **Adrião da Rocha e Silva — Maximino Lopes Ferreira Filho — Purificação Cid de Oliveira — Américo Lopes de Oliveira — Adriano Antonio Mourão — Julieta de Jesús Ferreira — Maximino Lopes Ferreira — Diniz Lopes Ferreira — Maria Coelho da Silva Machado — Thomaz da Silva Machado — Thereza da Silva Machado — Joaquim Magalhães.**
(Ext. — 15/1/60)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos, convocamos os Srs. acionistas da Força e Luz do Pará S.A., para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se às 15,00 horas do próximo dia 20 do corrente, no Salão Nobre da Associação Comercial do Pará, gentilmente cedido pela sua Diretoria.

A referida Assembléa terá como finalidade:

a) Aprovar as bases do contrato a ser firmado com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Belém, 12 de janeiro de 1960.

A Diretoria.

(Ext. 14, 15, 16/1/60)

"SAVEMA" — SOCIEDADE ANÔNIMA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS Assembléa Geral Extraordinária (Primeira Convocação)

Na forma estabelecida pelo art. 88 da lei das Sociedades Anônimas, convoco os Senhores acionistas da "Savema" — Sociedade Anônima de Veí-

culos e Máquinas, a se reunirem na sede social, à Praça Floriano Peixoto, Conjunto do I.A.P.I. — Loja, 4, no dia 16 do corrente, às 17 horas, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria para reforma dos estatutos sociais e o que ocorrer.

Belém, 9 de janeiro de 1960. — (a) **Geraldo Bernardes Guerra, Diretor Gerente.**
(Ext. — Dias — 13, 14 e 15/1/60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Luiz Carlos e Assis, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Dr. Malcher, Vila São João, casa n. 1.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1959. (a) **José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.**
(T — 26.311 — 31/12/59 e 1, 3, 5 e 6/1/60)

TAURUS BRASIL S. A.
Subscrição de Aumento de Capital Por deliberação da Assembléa Geral Extraordinária de 9 de Janeiro corrente foi aprovada a proposta da Diretoria para elevação do Capital Social de nossa Empresa para Cr\$ 12.000.000,00 — (Doze milhões de cruzeiros) — ou seja um aumento de 50%. Convidam-se, pois, os Srs. Acionistas a exercerem o seu direito de preferência assegurado por Lei, devendo fazê-lo no prazo de trinta dias, até 18 de fevereiro de 1960. O Boletim de subscrição encontra-se em nossa sede social à Av. Snapp n. 191.
Belém, 12 de janeiro de 1960.
TAURUS BRASIL S. A. — (a.) José Torquato de Araújo, Presidente.
(T. 26391 — 12, 13 e 14/1/60)

B. SOEIRO, MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES S/A EM LIQUIDAÇÃO

Assembléa Geral Extraordinária

São convidados todos os senhores acionistas à comparecerem à sede social, à Praça da Bandeira n. 55, no dia 14 de janeiro de 1960, às 16 horas, a fim de, reunidos em Assembléa Geral extraordinária, deliberarem sobre o relatório geral dos atos e operações da liquidação, assim como para prestação final de contas do liquidante, na forma do art. 140. n. 8, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/1940, com o que se extinguirá a Sociedade Anônima.

Belém, 28 de dezembro de 1959.

(a) **Dr. Osvaldo Sampaio Melo, liquidante**

(Ext. — Dias — 29/12/59 e 5 e 14/1/60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito **WERTHER BENEDITO COELHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso, Passagem Dr. Ferreira Teixeira, n. 2.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 11 de janeiro de 1960.

(a) **José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.**

(T — 26.396 — 14, 15, 16, 17 e 19/1/60)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Edital de Chamada

Dr. Wladimir de Souza Pauxis, delegado de polícia da Capital, por nomeação legal, etc.
O Bacharel Wladimir de Souza Pauxis, 3.º delegado-auxiliar, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, presidente do inquérito policial a que responde José Borges Palheta, acusado de crime previsto no art. 17 do Código Penal Brasileiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido vem, pelo presente Edital, chamar o referido José Borges Palheta para, no prazo de cinco (5) dias, de acordo com o art. 362 do Código de Processo Penal, apresentar-se à citada Delegacia, a fim de responder pela prática do mencionado crime, sob pena de ser processado à revelia.

Belém, 5 de janeiro de 1960.

— (a) **Dr. Wladimir de Souza Pauxis, presidente.**

(G. — Dias 8, 9, 10, 12 e 13/1/60)

ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA**Concurso de Habilitação E D I T A L**

De ordem do Sr. Diretor comunico, a quem interessar possa, que estarão abertas na Secretaria da Escola, no período de 15 a 31 do corrente, das 13,30 às 18,00 horas, as inscrições ao Concurso de Habilitação para matrícula inicial na Escola de Agronomia da Amazônia.

Os candidatos deverão apresentar:

1.º — Requerimento do próprio, pai, tutor ou procurador bastante dirigido ao Diretor da Escola, em fórmula impressa, a disposição dos candidatos na Secretaria da Escola.

2.º — Prova de conclusão de um dos seguintes cursos:

a) **CURSO SECUNDÁRIO** — pelo regime do Decreto Lei n. 4.241, de 9 de abril de 1952, ou legislação anterior a esse Decreto Lei.

b) **CURSO TÉCNICO AGRÍCOLA** — com a duração mínima de 3 anos, diploma devidamente registrado na Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

c) **CURSO TÉCNICO COMERCIAL, TÉCNICO INDUSTRIAL E NORMAL E DE SEMINÁRIO** — satisfeitas as exigências da lei n. 1.821, de 12 de março de 1953 e do Decreto n. 34.330, de 21 de outubro de 1953.

3.º — Certidão de idade passada pelo Cartório de Registro Civil.

4.º — Atestado de vacina contra varíola, expedido por serviço oficial.

5.º — Prova de idoneidade moral, fornecida pelo Diretor do último estabelecimento cursado ou por dois professores.

6.º — Atestado de sanidade física e mental, provando não sofrer de doença contagiosa e nem possuir defeito físico que o incapacite para os trabalhos de campo.

7.º — Carteira de identidade.

8.º — Prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar.

9.º — Três fotografias 3:4.

10.º — Prova de pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzei-

ros), mediante a apresentação de guia de recolhimento expedida pela Secretaria da Escola.

OBSERVAÇÕES

1 — os diplomas de Técnico de Comércio, Industrial e Normal, devem estar registrados nas repartições competentes.

2 — o Concurso de Habilitação será realizado no período de 15 a 29 de fevereiro e constará de prova escrita e oral de **MATEMÁTICA, QUÍMICA e HISTÓRIA NATURAL**.

3 — o horário está fixado no quadro de aviso da Escola.

Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, 13 de janeiro de 1960.

(Ext. — Dia 15/1/60)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Diretoria do Ensino Superior
FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alberto Eleoterio Alves de Magalhães e Francisca de Assis Oliveira Melo, êle solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Raimundo Norzart Cruz de Magalhães e Judith Alves Magalhães, ela solt. nat. do Pará, estudante, filha de José Campos Melo e Ercília Oliveira Melo, res. nesta cidade. — Antonio Alves Barbosa e Maria do Carmo Oliveira Gouvêa, solt. nat. do Pará, militar, filho de Grigório Barbosa de Paiva e Josefa Alves dos Anjos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Oscar Gouvêa e Rita de Oliveira Gouvêa, res. nesta cidade. — José Braga Soares e Antonia Dias de Lima, solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Manoel Pereira Soares e de Francisca Braga Soares, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel de Lima e Angela Dias de Lima, res. nesta cidade. — Jonas Ferreira da Silva e Maria Bernardo de Almeida, êle solt. nat. do Pará, militar, filho de Raimunda Ferreira da Silva e ela solt. nat. do Ceará, doméstica, filha de Azarias Bernardo de Almeida e de Jona Alves e Lima, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial, oponha-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de janeiro de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino.— Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 26.399 — 15, 22/1/60)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

OF. 1199/59-CIRC.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos efeitos, que o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, em sessão de 27 de novembro último, deferindo o pedido formulado pelo Partido Democrata Cristão, constante do processo n. 14, Classe VIII, resolveu conceder o registro do nome do Deputado Fernando Ferrari, como candidato à Vice-Presidência da República, nas eleições de 3 de outubro de 1960.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a.) Anibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

—Este officio circular foi enviado aos Juizes Eleitorais das 35 Zonas desta Circunscrição.

OF. 1225/59-CIRC.

Belém, 19 de dezembro de 1959.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos efeitos, que o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, em sessão do dia 14 de dezembro ante, deferiu o registro do Dr. Leandro Maynard Maciel como candidato à Vice-Presidência da República, pela União Democrática Nacional, nas eleições de 3 de outubro de 1960.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a.) Anibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

—Este officio-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das 35 Zonas desta Circunscrição.

De ordem do M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos nesta Zona no período de 10. a 15 de dezembro do corrente ano os seguintes eleitores: — Antonio Rodrigues da Silva, Coaracy José de Souza Cruz, Matheus Levino dos Santos, Benedito Raimundo Lopes dos Santos, Francisco Paiva Polidoro, Dodothy de Castro Soares, Estanislau Luczcki, Elza Neves Pinto Madeira, Olívia Rascon de Melo, Otacilio Pinto Madeira, Lourival Moraes de Pinho, Benedito Orlando de Melo, José Maria da Silva, Maria de Lourdes Antunes Lima, Marieta Santos Castelo Branco, Darcy Pacheco, Maria da Conceição Guimarães dos Santos, Esmeralda Ferreira Martins, Maria de Nazaré de Oliveira Barros, João Gualberto do Carmo, José Passos Marques, Maria do Espírito Santo Pantoja, Edméa Luiza da Silva Branco, Maria Candida Mendes, Joana Tereza de Araújo Lobão, Nello Horacio Simões, Nestor Lourinho de Souza Carivaldo Cardoso, Adilson Monteiro de Araújo Deolindo Plaender de Lima, Laura de Almeida Teixeira, Graub Socorro de Almeida Teixeira, Antonio de Almeida Santos, Maria de Jesus Souza, Heliodora Matos, Domingos Raimundo da Silva Marinho, Raimundo Tavares Lobato, Maria Lucinda Marechal Saunders, Luiza Taveira da Silva, Manoel da Luz Barra, Maria José Alves da Cruz, Milton Gomes

Monteiro, Lucila Carrera, Gerina de Souza Barata, José Alves da Cruz, Elza da Costa Monte, Americo Cardoso Pinto, João Luiz Nascimento Araújo, José Gonçalves da Silva, Eilda dos Santos Pantoja, Ovídio de Assumpção, Laura de Lima Barbosa, Maria Tereza Branco Magno, Balbina Vieira, Iracema Miranda da Silva, Rosa Cordeiro de Oliveira, Rosinda Rodrigues, Reginaldo Emílio Varela de Moraes, Eugênio da Silva Faixão, Antonio Olívio Pessoa, Raimundo Nonato Vieira, Valdemar Ribeiro de Oliveira, Osmarino Braga Sardinha, Francisco da Silva Vieira, Virgínic Marlete Fernandes Pereira, Vnolia Farias Almeida, Ruth Piedade Alves Souza, Pojucan Rocha Ribeiro, Oceanides Santa Brígida, Maria José Carmo Tavares Gomes, João Rocha Lacerda, Otávio Nuhn, José Jacinto Oliveira, Arimando Barros da Silva, Flavio Mota Reis, José da Conceição Rodrigues, Marlene Santos Oliveira, Ivone Sales Couto, Militão Ferreira Pinheiro, Armando Martins Quinteiros, Eustacício Coutinho Ramos, Jeséina de Jesus Vieira, Lindalva Bastos Fabelo, Porfírio Almeida dos Santos, Adalberto Cruz Galvão de Lima, Maria Celeste Ribeiro Maués, Maria Tereza de Souza, Maria Carmelia Coelho Rodrigues, Maria do Carmo de Souza, Celeste Ferreira de Castro, Rosa Vianna de Amorim, Sílvia Oliveira, Raimundo Nonato Ribeiro, Raimundo Nonato de Lima, Nísé Cunha Vilhena, Manoel Corrêa Soares, Francisco Armando Picon Cardoso, Elias Izaac Pazuello, Mario Cristiano de Moraes, Maria Preciosa Luzio Afonso, Jacob Carneiro da Cunha, Armando Nogueira Neves, Jacob Izaac Cohen, Otacilio Rodrigues da Silva, João Araújo de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, Euclides Ferreira Gama Filho, Arlindo Augusto Meireles, Edivaldo dos Santos Batalha.

Foi indeferido o pedido de inscrição de Raimundo Frazão Barbosa, Manoel Corrêa Soares, Raimundo Barros Leal, Manoel Ferreira, Delemorino Nascimento Pantoja, Izaias Marques Trindade, Pedro Jacques Lopes, Raimundo Costa de Almeida, Eny Nery Pereira, Manoel Ribeiro do Nascimento, Eurico Dutra, Maria de Belém Raiol Dantas, Francisco Borges dos Santos Viegas, João Alves de Souza, Edilson de Oliveira Lima, Pedro dos Santos Gomes, Benjamin Erabo Portilho, José Luciano da Silva, José Ribamar Miranda da Silva, Elizabeth do Carmo Gomes de Souza, Novalino Moura de Oliveira, Decyr Maués, Maria Celeste Ribeiro Maués, Antonio Rodrigues Pereira, Sebastião Oscar Quintino, Antonio Filardo, Atilson de Souza Machado, Manoel de Leão Borges, Antonio Nazaré Vilhena Vieira, Virginia Araújo Parente, José Alcantara de Oliveira, Loteriano Balieiro Paulo, Francisco Cristiano Moraes, Maria José Souza da Silva, Expedito Filgueiras Farias.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Belém, 28 de dezembro de 1959.

(a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 1.061

ACÓRDÃO N. 2.856

(Processos ns. 5.002, 5.155, 5.828, 5.183, 5.128, 5.315, 5.267, 5.369, 5.442, 5.423, 5.472, 5.557, 5.598, 5.667, 5.740, 5.790 e 5.941).

(Prestação de contas referente ao emprêgo de créditos orçamentários recebidos em duodécimos no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Requerente: — O Hospital de Isolamento do Estado, sob a responsabilidade de então diretor, dr. Gonçalves Arantes.

Relator: — Ministro João Camargo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Hospital de Isolamento do Estado, sob a responsabilidade de seu então diretor, dr. Gonçalves Arantes, enviou a este Colégio Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, as contas relativas ao emprêgo de créditos orçamentários, no valor de Cr\$ 1.718.643,20 (um milhão setecentos e dezoto mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos), recebidos em duodécimos no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Consignação Hospital de Isolamento, tabela n. 91, subconsignações Despesas Diversas, item para pronto pagamento, Material de Consumo, Alimentação, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 609/59, de 15/4/58, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 425 do Livro n. 1, sob o número de ordem 291.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas do Hospital de Isolamento do Estado, e expedir, através da Presidência deste Tribunal, a favor do seu então diretor, dr. Gonçalves Arantes, relativamente a quantia de Cr\$ 1.718.643,20 (um milhão setecentos e dezoto mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos), e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 16 de outubro de 1959. (aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — João Camargo, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro João Camargo — Relator: — "A Secretaria de Estado de Finanças encaminhou ao julgamento desta Corte a prestação de contas da administração do Hospital de Isolamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

do Estado no exercício de 1958, no total de Cr\$ 1.718.643,20, assim discriminados:

Material de Consumo,	
Alimentação	165.000,00
Despesas Diversas, P/	
Pagamento	24.000,00
Assistência Social	12.000,00
D. Diversas da taxa s/ bebidas alcóolicas	Cr\$ 1.517.643,20

O processo está regularmente instruído, dêle contendo tôda a documentação comprovado o emprêgo das dotações recebidas. Os órgãos técnicos competentes deste Tribunal — A seção de Despesa e a Seção de Tomadas de Contas conferiram devidamente a documentação apresentada, manifestando-se de pleno acôrdo.

O dr. Procurador, opinou pela aprovação das contas submetidas à nossa apreciação, e o dr. Auditor manifestou-se também pela aprovação, apontando embora, pequenas omissões que não chegam, todavia, a irem de molde a fulminar a prestação de contas em exame, pois, que tôdas são missões sanáveis na devida oportunidade, relacionadas com a selagem de documentos.

Isto posto, e tendo em vista a documentação apresentada, voto favoravelmente no sentido de que este Tribunal de Contas aprove a prestação de contas feita pelo Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, relativas ao emprêgo de Cr\$ 1.718.643,20 no exercício financeiro de 1958, expedindo-se em seu favor, o competente Alvará de Quitação.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Pelos conclusões a que chegou S. Excia. o sr. ministro relator, aprovo as contas."

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle iniciada."

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: "Aprovo as contas."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
João Camargo
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José M. de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 2.853

(Processo n. 2.997)

(Prestação de contas referente ao mês de maio do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956)

Requerente: — Departamento de Receita, sob a responsabilidade de seu então Diretor, em comissão Sr. Raimundo Lopes da Silveira.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, na pessoa de seu Diretor em comissão, Raimundo Lopes da Silveira, apresentou a este Colégio Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas à importância de quatro mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 4.437,00), no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento na Lei n. 1.821, de 3 de março de 1956, que vigorou no referido exercício financeiro, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1956, e o decreto Executivo n. 1.911, de 1 de dezembro de 1954, verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação Consignação Conservação de próprios do Estado, Tabela n. 108, Subconsignação Material de Consumo, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 577/56, 15/7/56, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 285 do Livro n. 1, sob o n. de ordem 640:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, a aprovar a prestação de contas do Sr. Raimundo Lopes da Silveira, que exerceu em comissão a diretoria, do Departamento de Receita, da S. E. F., no exercício de 1956, na importância de Cr\$ 4.437,00, devendo a presidência expedir, a seu favor, o competente Alvará de Quitação; b) citar, nos termos do art. 52, da lei n. 603, de 20/5/53, o engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para prestar a defesa de direito, visto que falta ser comprovada a aplicação da importância de Cr\$ 50.000,00 entregue a Secretaria de Obras, Terras e

Viação na Tesouraria do Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças, em 28/2/56, a fim de "atender ao início das obras que se impõe no Departamento da Receita".

Belém, 16 de outubro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — José Maria de Vasconcelos Machado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Este processo deu entrada na Secretaria do T. C., em 19 de julho de 1956, quando ainda se achava no exercício da Presidência desta Colenda Corte, o Exmo. Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier. Isto se conclue do Livro n. 1, fls. 285, protocolado sob o número de ordem 640. Encaminhado o feito ao Sr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, que dêle tomou conhecimento em 30/7/56 (mesmo mês), fls. 13-v., para então agora, 10/10/59 ser relatado, ante o pronunciamento de S. Excia. o digno Procurador professor Lourenço do Vale Paiva em 11/5/59.

De início, contempla-se a indiferença aos atos ns. 5 e 7, por parte da Auditoria, a quem competia rigorosamente respeitá-los.

Vamos aos fatos:

O Sr. Raimundo Lopes da Silveira, no exercício de Diretor do Departamento, da Receita do Estado, secebeu na Secretaria de Finanças, por intermédio da Sra. Lelia Coelho, tesoureira daquela repartição arrecadadora, a importância de Cr\$ 4.437,00 para aplicá-la em consertos inadiáveis, nos Sanitários da dita repartição, isto em 17/5/56. A Secretaria de Finanças debitou a entrega desse dinheiro, à conta da verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", de Próprios do Estado" — "Material de Consumo" — "Tabela n. 108", do respectivo Orçamento do Estado.

O aludido e zeloso Diretor Raimundo Lopes da Silveira, 5 dias após ao recebimento (17/5/56) prestou contas diretamente à Secretaria de Finanças dos dispêndios, em documentos regulares, que por sua vez, as encaminhou a este T. C., na data acima descrita no protocolo.

No decorrer da instrução, o Sr. Auditor em 20/8/57, solicitou o pronunciamento da Seção de Despesa do T. C., cujo resultado foram as informações de fls. 31:

Sr. Secretário: — De acôr-

do com a solicitação de V. S. às fls. 30, do presente processo de n. 2.997, a Secção de Despesa deste Colendo Tribunal de Contas, informa de conformidade com as 3as. vias das fichas de pagamento s/n.s., que foram entregues à Secretaria de Estado de Finanças, as importâncias abaixo especificadas:

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação Conservação de Próprios do Estado — Tabela n. 108 — Material de Consumo — p/a Secretaria de Estado de Finanças — Em 28/2/56, entregue ao Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, a importância para atender o início das obras que se impõe no Departamento de Receita, no valor de Cr\$ 50.000,00 — Em 17/5/56, entregue a Sta. Leila Coelho, Tesouraria do Departamento de Receita, importância destinada a aquisição do material e pagamento de mão de obra do serviço a ser feito nos sanitários do referido Departamento, no valor de Cr\$ 4.437,00 — Cr\$ 54.437,00 — Belém, 12 de Setembro de 1957 — Moacir Gonçalves Pamplona, Chefe da Secção de Despesa.

Em seguida a Auditoria requereu informação à S. T. C., em 30/11/57 que assim se expressou:

Sr. Chefe da Secção de Tomada de Contas: — Em atenção ao despacho do Sr. Pedro Bentes Pinheiro, às fls. 29-v., temos a ressaltar: 1o. — Que a importância de Cr\$ 50.000,00, que foi entregue ao Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para atender ao início das obras que se impõe no Departamento de Receita, não consta nesta prestação de contas, o que pode ser verificado. Nada mais nos compete informar. Belém, 7 de fevereiro de 1958. — Walnise da Silveira Viana — Escriturária.

Sr. Secretário: — Como elucida o parecer acima esta prestação de contas, se constitui de documentos que totalizam em Cr\$ 4.437,00, comprovado na informação de fls. 24. — Em face do novo parecer apresentado às fls. 31, depará-se com a entrega feita ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, em 28/2/56, de Cr\$ 50.000,00, para atender o início das obras que se impõe no Departamento de Receita, cuja prestação de contas ainda não foi apresentada. — Belém, 7 de fevereiro de 1958 — Raymundo Augusto Peres — Chefe da Secção de Tomada de Contas.

Novo despacho da Auditoria, fls. 32-v., em 10/2/58

Indague-se com urgência da Secretaria de Finanças a razão de não ter prestado contas da quantia de Cr\$ 50.000,00, tendo segundo se diz das informações da Despesa e Tomada de Contas deste T. C. — Em 10/2/58 — Pedro Bentes Pinheiro.

Ofício do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, fazendo a intermediação ao Sr. Secretário de Finanças, fls. 36, em 14/2/58.

Ofício n. 76-A — Belém, 14 de fevereiro de 1958. — Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid — DD. Secretário de Estado de Finanças. — Nesta. —

A interese da instrução e preparo do processo n. 2.997, relativo à prestação de contas do Departamento de Receita, referente a maio de 1956, Tabela n. 108, dirijo-me a V. Excia. para solicitar urgentes esclarecimentos porque essa Secretaria não prestou contas da quantia de Cr\$ 50.000,00, entregue feita ao Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, em 28/2/56 para "atender o início das obras que impõe no Departamento de Receita". — Cordiais Saudações Pedro Bentes Pinheiro, Auditor.

A Secretaria de Estado de Finanças, em 5 de março respondeu à Auditoria, positivando a entrega de Cr\$ 50.000,00, à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, para "atender o início das obras que se impõe no Departamento de Receita" replicando que a S. O. T. V. é quem poderia dizer algo. Volta-se a Auditoria em 27/3/58, à Secretaria de O. T. V., pedindo ao seu titular, comprovação, com os devidos esclarecimentos, do emprego da importância de Cr\$ 50.000,00, que recebera em 2/5/56, para "atender ao início das obras que se impõe no Departamento de Receita (fls. 35).

Resposta: Silêncio.

Em 11/5/59, foi reiterado pela Auditoria ao Sr. Secretário de Obras, o ofício de 27/3/59, desta vez, emprazando-o em 5 dias, para resposta, contados da data do recebimento deste novo ofício. Está providenciado não logrou êxito. Daí, o melancólico parecer do Sr. Auditor, em 12/10/59, de fls. 43, encerrando a instrução.

Vale transcrever a manifestação da ilustrada Procuradoria, expressa nos autos, às fls. 42.

Ei-la:

Pela Procuradoria — As informações prestadas às fls. 36 e 36 verso aos presentes autos, dão conta que a movimentação da importância de Cr\$ 50.000,00, de que falta a prestação de contas, foi feita pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Nesso sentido a ilustrada Auditoria ordenou fosse interpellado o titular daquela Secretaria (fls. 38 e 40 dos autos), sem contudo lograr êxito pois nenhum esclarecimento foi prestado abertos: — Assim, o processo continuava irregular, muito embora tenha a ilustrada Auditoria tomado as providências que lhe facultava a lei: n. 603. — Em tais condições, a fase preparatória do processo encerrou-se, cabendo agora seu julgamento pelo qual opinamos, cominando-se as sanções, legais em que foram encontrado em falta — Belém, 11 de junho de 1959. — Lourenço do Vale Paiva.

Designado pela Veneranda Presidência para proferir o meu voto orientador neste julgamento o faço de consciência tranquila em duas partes:

7a. Concedo o necessário Alvará de Quitação ao Sr. Raimundo Lopes da Silveira que na qualidade de "Diretor em comissão", recebeu em 17 de maio de 1956, no Tesouro do Estado, a quantia de Cr\$ 4.437,00, por determinação da Secretaria de Estado de Finanças, para ocorrer ao pagamento de serviço de mão de obra e respectivo material, no conserto dos sanitários do referido Departamento de

carater inadivél, e que presurosamente, prestou as respectivas contas 5 dias após os trabalhos efetuados, isto a 22 do mesmo mês de maio. Considero-as, portanto, aprovadas.

2a. Apoiado pela alínea F, do ato, n. 7, de 16/3/56, desta Respeitável Corte de Finanças, e bem assim, pelo que dispõe o art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, seja intimado, por edital no DIÁRIO OFICIAL, o engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras Terras e Viação, a fim de responder perante este Plenário, pela aplicação da quantia de Cr\$ 50.000,00, recebida no Tesouro do Estado, em 28 de fevereiro de 1956, para "atender o início das obras que se impõe no Departamento da Receita", apresentando o que achar de direito em sua defesa, no prazo previsto no citado art. 52.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "Voto com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio nas afirmativas categóricas do Exmo. Sr. Ministro Relator, aceito as suas conclusões.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
João Camargo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente
Edgar Lassance Cunha

ACORDÃO N. 2.354
(Processos ns. 2.103, 2.615, 3.112, 3.113, 3.127, 3.128, 3.506, 3.615, 3.792, 3.695 e 3.614)

(Prestação de contas referente ao emprego de créditos orçamentários recebidos em duodécimos no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956))

Requerente: — O Departamento de Material da Secretaria de Estado de Finanças, sob a responsabilidade sucessiva dos Srs. Ruy Gama do Nascimento, Flávio de Oliveira Bentes e José Reale, que exerceram o cargo de Diretores no exercício financeiro de 1956.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento de Material da Secretaria de Estado de Finanças, sob a responsabilidade sucessiva dos Srs. Ruy Gama do Nascimento, Flávio de Oliveira Bentes e José Reale, que exerceram o cargo de Diretor no exercício de 1956, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao emprego de créditos orçamentários através de duodécimos, recebidos no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento nas dotações especificadas em as verbas: Secre-

taria de Estado de Finanças — Secretaria de Estado e Gabinete — Tabelas ns. 45 e 42, Consignação Departamento do Material — Subconsignações Despesas Diversas, Material de Consumo, Material Permanente, Pessoal Variável — Diaristas e Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação — Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 106, subconsignação Material de Consumo, da lei n. 1.281, de 3 de março de 1955, que vigorou no referido exercício financeiro, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1956, e o decreto Executivo n. 1.911, de 1 de dezembro de 1954, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 66/56, de 6/2/56, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 234 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas do Departamento de Material da Secretaria de Estado de Finanças, e expedir a seu favor, nas pessoas de seus responsáveis, Srs. Ruy Gama do Nascimento, Flávio de Oliveira Bentes e José Reale, relativamente à quantia de Cr\$ 31.759,00 (trinta e um mil setecentos e cinquenta e nove cruzeiros) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), o competente Alvará de Quitação. — Belém, 16 de outubro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "Processo de prestação de contas "Processo de prestação de contas da Secretaria de Finanças — Departamento do Material, exercício de 1956. Velhinho, como se vê. Autoado a 21 de fevereiro. Sua instrução começou normalmente, em marcha ritmada, sem incidentes. O Departamento do Material enviou os documentos do que aplicou, consequentemente em relação que recebeu. E discriminou o movimento efetuado. Ai começaram a se pronunciar as secções competentes deste T. C. e vem o parecer tal e diz que as subconsignações destinadas à reparação eram estas e aquelas. Cópia do orçamento a parte relativa. O mais importante não se diz, isto é se a verba foi entregue totalmente ou não e se não o foi, qual, realmente, o valor da prestação. Fica-se apenas na suposição de que o restante dos dinheiros, foi aplicado diretamente. Sim porque não se concebe que uma repartição venha prestar conta de forma tão relaxada, a ponto de implicar na confissão de que recebeu dez, por exemplo, e se provou a aplicação de cinco. Ai, então, entram as indagações, que se prolongam por meses a fio. Fala um, fala outro e um terceiro subscreve as informações, repetindo, resumidamente, o que já foi declarado em tempo de long-playng. Quem devia esclarecer tudo, a Secretaria de Finanças, não dá um pio. E chovem os reiterados ofícios e ela quebra o pau no ouvido.

Estabelece-se a barafunda. O que começou bem, num resumo certo, termina-se por outros caminhos. No fim, o relator sua, coça a cabeça, queima as pestanas e não encontra mais o fio da meada. Infelizmente há processos assim, como este para o qual fomos designados relator. Abacaxis, como diz o vulgo, se é que não nos queiram tomar como irreverente na comparação feita. Este processo teve a sua instrução concluída há dias, pelo que ocorreu durante a sua marcha, se trilhassemos os mesmos caminhos, acabaríamos perdidos no cipóal, como o caçador que na mata topasse o Curupira. Chegamos porém, a conclusão mais viável: que o Departamento do Material prestou contas sobre o que diz ter recebido, relativo aos duodécimos a que se refere no processo, enviando os respectivos comprovantes. O que nos autos se constata é isto mesmo. O responsável demonstra haver pegado durante o exercício uma quantia recebida de Cr\$ 31.759,00, aplicando-a de acordo com os comprovantes apresentados. Em sua consciência não podemos dizer que haja deslize na muita conversa dentro dos autos, prestação de contas. O que há é para nós incompreensível Prasa aos autos que daqui para o futuro a instrução de todos os processos se tornem mais praticos menos prolixos e não um labirinto de Creta para os ministros relatores. Que se mostre apenas quanto quem presta contas recebeu realmente quanto merecem fé.

Ante o exposto, aprovamos a presente prestação de contas sobre a importância de Cr\$ 31.759,00".

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — Voto com o Relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Excmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expedido por S. Excia. o Sr. Ministro relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente
Edgar Lassance Cunha

ACÓRDÃO N. 2.857
(Processo n. 7.127)
Requerente — Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Raimundo Cordeiro Delgado, decretada de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da

lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, diarista equiparado do Matadouro do Maguari, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte cruzeiros) anuais.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do ministro Lindolfo Marques de Mesquita, preliminarmente converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos da aposentadoria de Raimundo Cordeiro Delgado em Cr\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte cruzeiros) anuais, diante das razões expostas no relatório, parte integrante do voto do excmo. sr. ministro relator.

Belém, 16 de outubro de 1959.
— Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; João Camargo; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira: Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator: — "Com mais de 30 e menos de 35 anos de serviço público estadual, inclusive 2 anos correspondentes a 2 períodos de 6 meses de licença prêmio não gozada, foi aposentado Raimundo Cordeiro Delgado, diarista equiparado do Matadouro do Maguari, por ter sido considerado incapaz, definitivamente para o serviço público em geral visto sofrer das moléstias codificadas sob os ns. 389, 0,387-A, 0, e 450, que na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte correspondem, respectivamente a cegueira em ambos os olhos, glaucoma em ambos os olhos, e arteriosclerose generalizada, consoante atesta o laudo médico de fls. 9 da Junta Permanente de Inspeções de Saúde, do Serviço de Assistência Médico-Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetido ainda a 4 de junho de 1958, ante o qual se processou regularmente o benefício, que mereceu a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, inclusive a Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, concretizando-se, afinal através do seguinte decreto:

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Raimundo Cordeiro Delgado, diarista equiparado do Matadouro do Maguari, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte cruzeiros) anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1959. — (aa) Moura Carvalho, Governador do Estado; Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças".

Encaminhado a esta Corte de Contas, para efeito de julgamento e consequente registro nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, como ofício n. 655, de 28 de setembro transato, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, converteu-se o respectivo expediente no processo n. 7.127, ora em julgamento, de que consta além do mais, o parecer de fls. 19v., do excmo. sr. dr. Procurador.

Vale ressaltar-se que a quantia de Cr\$ 40.320,00 atribuída no referido decreto como proventos anuais do aposentado correspon-

de à soma dos vencimentos mensais de ainda Cr\$ 2.800,00, acrescidos de 20% de adicionais por 30 anos de serviço estadual. Ora, a remuneração mensal de Cr\$ 2.800,00, por sua vez, à luz da Lei Orçamentária vigente, correspondia ao padrão E, que, pela lei n. 1.723, de 6 de agosto último publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.109, de 11 desses meses e vigente a partir de 1.º ainda do mesmo mês de agosto, conforme o disposto na lei n. 1.775, de 2 de setembro imediato, publicada no D. O. n. 19.128, de 3 dias após, foi alterado para Cr\$ 4.800,00 mensais, em que justamente se devem basear os proventos da aposentadoria "sub-judice", decretada a 3 de setembro recém-findo, montando, consequentemente, a importância de Cr\$ 69.120,00 anuais, já incluídos os respectivos adicionais.

O fato do beneficiário haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço público ainda a 4 de junho do ano próximo passado, desde, quando, naturalmente, deve estar afastado do exercício de sua função, não obsta o reconhecimento da plenitude de seu direito quanto à atualização dos proventos.

Neste particular, aliás, convém reproduzir-se, aqui, algo do que, sobre os efeitos da aposentadoria, consta da Exposição de Motivos n. 459, de 24 de março de 1942, do D. A. S. P.:

"...resultando a aposentadoria, como sempre resulta, de fatos diversos e sucessivos, obvio é que somente se integra com a publicação de decreto que a concede ato este que a torna perfeita e acabada. Na verdade, é desse decreto que decorrem necessariamente todos e cada um dos efeitos reconhecidos àquela espécie de inatividade, sendo certo que, entre esses, e da apuração e contagem de tempo de serviço para o cálculo do provento devido. Assim, deve ficar entendido que os efeitos da aposentadoria, quaisquer que sejam eles, estarão sempre na dependência da publicação do respectivo decreto e o seu processamento será fito na conformidade do Estatuto dos funcionários Públicos" (in Estatuto dos Funcionários Públicos Interpretado, de Contreiras de Carvalho vol. II, p. 39).

Há, ademais, neste processo, certa excecência, resultante, por paradoxal que possa parecer, de injustificável omissão. É que, desde o início destinado às aposentadorias de Raimundo Cordeiro Delgado e Raimundo Carlos Machado, ambos diaristas equiparados do aludido Matadouro e na mesma data julgados definitivamente incapazes para o serviço guiar seguiu todos os trâmites, obtendo ambas as aposentadorias geral aprovação, tal processo, entretanto, decerto por lamentável lapso, foi concluído com a decretação apenas da aposentadoria de Raimundo Cordeiro Delgado, ficando Raimundo Carlos Machado com a sua inexplicavelmente procrastinada, pois, não é demais repetir-se, a sua situação de direito e de fato é reconhecida e provavelmente idêntica à do outro, e já aposentado.

É o relatório."

VOTO
Face ao expedido no relatório, que é parte integrante deste voto, preliminarmente converto o presente julgamento em diligência para que, no decreto devidamente retificado, de Cr\$ 40.320,00 para Cr\$ 69.120,00 anuais, o "quantum" dos proventos da aposentadoria "sub examine".

Voto do sr. ministro João Camargo: — "De acordo com o parecer de S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Con-

cedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o excmo. sr. ministro relator, sou pela diligência."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Pela conversão do julgamento em diligência".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.858
(Processo n. 7.131)
Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense e da lei n. 603 de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado, a quinze (15) de setembro último (1959), entre o sr. Alfredo Carneiro, como locador, e o Governo do Estado, como locatário, a fim de que o locador possa exercer, na Inspeção Estadual da Polícia Marítima e Aérea, as funções de Guarda Marítimo de Terceira (3a.) classe, mediante os vencimentos de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), por mês, e vigência do contrato de dezoito (18) de agosto passado a trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas do encargo, no total de vinte e um mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 121.120,00), à conta da respectiva dotação orçamentária, com fundamento na lei n. 1.656, de 17 de fevereiro do ano em curso (1959), que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, posteriormente verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, rubrica Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, Tabela explicativa n. 34, Subconsignação Pessoal Variável, item Guarda Marítimo de Terceira Classe, na lei n. 1.714, de 4 de agosto passado (1959), que fixou padrão de vencimentos e remuneração do Pessoal Fixo e Variável da Inspeção da Guarda Civil, Inspeção da Polícia Marítima e Aérea e Delegacia Estadual de Trânsito, e na lei n. 1.728, de 19 do referido mês de agosto, que abriu, no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de Cr\$ 151.130.022,50, para reforço da Consignação Pessoal Fixo e da Subconsignação Pessoal Variável contidas nas Tabelas da Lei Orçamentária em vigor, tendo sido feita a remessa do expediente com ofício n. 991/59, de 2 de outubro, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 21 do Livro n. 2, sob o número de ordem 593:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 16 de outubro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; João Camargo; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente: Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira: Relator — Relatório: — "O Sr. Alfredo Carneiro, locador, e o Governo do Estado, locatário, assinaram, a quinze (15) de setembro do corrente ano (1959), um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que o locador possa exercer, na Inspeção Estadual da Polícia Marítima e Aérea, as funções de Guarda Marítimo de Terceira (3a) classe, mediante os vencimentos de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), por mês, e vigência do contrato de dezoito (18) de agosto último (1959) a trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas do encargo, no total de vinte e um mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 21.120,00), à conta da respectiva dotação orçamentária.

Foi esse o expediente que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou ao Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 991/59, de 2 de outubro, entregue a 6 quando foi protocolado às fls. 21 do Livro n. 2, sob o número de ordem 593.

O processo recebeu o n. 7.131. Instruído o feito e preparado os autos, para o que foram colhidos os pronunciamentos das Seções Técnicas e o parecer do exmo. sr. dr. Edgar Lassance Cunha, digno substituto eventual do exmo. sr. dr. Lourenço do Valle Paiva, titular efetivo da Procuradoria, a Presidência do Tribunal designou-me, como juiz, para relatar o processo, observando o prazo de quinze (15) dias que o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, no art. 790, destina a esse fim e que tem início a partir da prenotação do expediente no Protocolo. Estipula, ainda, o mencionado Regulamento no art. 789, o prazo de dez (10) dias, a partir da assinatura, para divulgação do contrato no DIÁRIO OFICIAL e outros dez (10) dias, a contar da publicação, para remessa do expediente ao Tribunal.

O contrato foi publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.142, de 23 de setembro findo. Tendo sido assinado a quinze (15) desse mês, a publicação ocorreu dentro do prazo legal. Mas a remessa fora de prazo: publicado a 23 de setembro, a entrega do expediente só a 5 de outubro se efetivou, com o excesso, portanto, de três (3) dias sobre o prazo da lei.

Quanto ao julgamento, cumpre o Tribunal o prazo que lhe é atribuído. Sendo hoje dezois (16), decorreram de 5 até agora apenas onze (11) dias.

Examinando a matéria, sobressai, desde logo, a rasura grosseira, que poderia ser criminosa, praticada na data da assinatura do contrato. O objetivo, sem dúvida, foi enquadrar a publicação do ato jurídico no prazo da lei. A data antes datilografada — 19 de agosto — foi substituída, com a rasura, pela de 15 de setembro.

Além disso, nada há que contestar. O contrato atendeu às demais prescrições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e o disposto no Código Civil Brasileiro a respeito dos contratos particulares e de locação de serviços.

Os vencimentos de Cr\$ 48.000,00, por mês, tiveram como base a lei n. 1.656, de 17 de fevereiro do ano em curso (1959), que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro, verba Secretária de Estado de Seguradora Pública, Rubrica Explicativa n. 34, subconsignação Pessoal Variável, item Guarda Marítima de Terceira (3a) classe; lei n. 1.714, de 4 de agosto passado (1959), que fixou padrão de vencimentos e remuneração do Pessoal Fixo e Variável da Inspeção da Guarda Civil, Inspeção da Polícia Marítima e Aérea e Dele-

gacia Estadual de Trânsito, e lei n. 1.728, de 19 do referido mês de agosto, que abriu, no corrente exercício financeiro, crédito suplementar de Cr\$ 151.130.022,50, para reforço da consignação Pessoal Fixo e da subconsignação Pessoal Variável contidas nas várias Tabelas da Lei Orçamentária vigente.

Todas as leis citadas foram submetidas a julgamento e registro nesta Egrégia Corte.

As Seções Técnicas do Tribunal assim se pronunciaram: a de Receita confirmando a existência dos créditos orçamentários e suplementar destinados a cobertura do encargo (fls. 13) e a de Despesa atestando haver saldo para atender a esse pagamento, que totaliza Cr\$ 21.120,00 (fls. 14).

Os esclarecimentos aqui prestados habilitam os exmos. srs. Ministros a julgarem com segurança e preencham o Relatório. O nobre dr. Procurador dirá, antes da minha declaração de voto, como se manifestou nos autos.

VOTO

Desprezada a rasura grosseira que se evidencia na data do ato jurídico, pois não define intuito criminoso, e constatada a regularidade quanto aos demais termos do contrato de locação de serviços assinado entre o sr. Alfredo Carneiro, locador, e o Governo do Estado, locatário, este é o meu voto: — "Concedo o registro solicitado, em face do que foi exposto minuciosamente no Relatório.

Voto do sr. ministro João Camargo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Inteira mente de acordo com S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

PORTARIA N. 241 — DE 4 DE JANEIRO DE 1960
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,
RESOLVE:
Designar, a partir desta data, com as vantagens asseguradas pelo § 1.º do art. 73, da lei n. 749, de 24/12/53, Raymunda Léa Mendes Caccella, "Sub-contador", para exercer a "Chefia da Seção de Despesa", durante o impedimento do titular efetivo, dr. Moacir Gonçalves Pamplona, nomeado auditor em substituição, na vaga do titular, sr. Benedito José Vianna da Costa Nunes, licenciado, por seis meses, por ato governamental, nos termos do art. 174, da Constituição Federal.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 4 de janeiro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

PORTARIA N. 242 — DE 4 DE JANEIRO DE 1960
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,
RESOLVE:
Designar, a partir desta data, com as vantagens asseguradas pelo § 1.º do art. 73, da lei n. 749, de 24/12/53, Noemia Porpino Sicrim, "Contabilista", para exercer a função de "Sub-contador", durante o impedimento do titular efetivo, Raymunda Léa Mendes Caccella, designada chefe da Seção de Despesa.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, em 4 de janeiro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

PORTARIA N. 243 — DE 4 DE JANEIRO DE 1960
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,
RESOLVE:
Designar, a partir desta data, com as vantagens asseguradas pelo § 1.º do art. 73, da lei n. 749, de 24/12/53, Carlos Antonio Sérgio Ribeiro, "Arquivista", para exercer a função de "Contabilista", durante o impedimento do titular efetivo, Noemia Porpino Sicrim, designada sub-contador.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 4 de janeiro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

PORTARIA N. 244 — DE 4 DE JANEIRO DE 1960
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,
RESOLVE:
Designar, a partir desta data, com as vantagens asseguradas pelo § 1.º do art. 73, da lei n. 749, de 24/12/53, Aylton Raimundo Ferreira, "Contínuo", para exercer a função de "Arquivista", durante o impedimento do titular efetivo, Carlos Antonio Sérgio Ribeiro, designado contabilista.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 4 de janeiro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

ACÓRDÃO N. 2.859
(Processo n. 7.168)
Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal de Contas, para julgamento e consequente registro, o Crédito Suplementar de Oitocentos e setenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 874.500,00) como reforço da dotação orçamentária da tabela n. 13 — Tribunal de Contas do Estado do Pará — Pessoal Fixo, decorrente da equiparação dos vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas aos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Assembléia Legislativa do Estado, (Lei n. 1.794 de 16-10-59 — D.O. de 17-10-59);
Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.
Belém, 16 de outubro de 1959.
aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José M. de Vasconcelos Machado.
FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.
Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Relator — Relatório: "O DIÁRIO OFICIAL n. 19.161, de 17 do corrente, publica a lei n. 1.794, de 16 de outubro, que equipara os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas aos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Assembléia Legislativa do Estado. A integral da referida lei é a seguinte: (fls. 2).
Lei n. 1.794 — De 16 de outubro de 1959 — Equipara os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas aos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Assembléia Legislativa do Estado. — A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º — Os vencimentos

dos funcionários do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 1.º de agosto do corrente ano, são fixados na seguinte forma, face ao que dispõem o art. 2.º da lei n. 1.663, de 6 de março de 1959; art. 529, da lei n. 761, de 8 de março de 1954 — (Código Judiciário do Estado), e da Resolução n. 51, de 14-4-59 (D.O. de 23-8-59), Assembléia Legislativa do Estado:
1 Chefe de expediente Cr\$ 18.000,00; 3 Chefes de Seção — Contador Cr\$ 18.000,00; 1 Taquígrafo-Chefe Cr\$ 18.000,00; 2 Sub-Contador Cr\$ 15.000,00; 10 Contabilistas Cr\$ 13.000,00; 1 Motorista Cr\$ 10.000,00; 1 Arquivista Cr\$ 10.000,00; 11 Escriturários Cr\$ 10.000,00; 1 Porteiro-Protocolista Cr\$ 8.000,00; 8 Datilógrafos Cr\$ 8.000,00; 4 Contínuos Cr\$ 6.800,00; 2 Serventes Cr\$ 6.800,00;
Art. 2.º. O cargo de Taquígrafo passa a ser denominado Taquígrafo-Chefe.
Art. 3.º. Para atender aos encargos desta lei fica aberto no corrente exercício financeiro o crédito suplementar de Cr\$ 874.500,00 (oitocentos e setenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), como reforço da dotação orçamentária da tabela n. 13 — Tribunal de Contas do Estado do Pará — Pessoal Fixo, da lei n. 1.663, de 18 de fevereiro de 1959.
Art. 4.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1959. — Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — Pedro Augusto de Moura Falha, Secretário de Estado do Interior e Justiça — Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças.
O art. 3.º, como se vê, abre o crédito suplementar de Cr\$ 874.500,00 para ocorrer às despesas decorrentes da referida lei. Por isso, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 35/59 de ontem (fls. 1), enviou a este Tribunal de Contas, para registro, a referida lei, bem como o crédito respectivo, sendo o ofício protocolado na Secretaria deste Tribunal sob o n. 615, às fls. 24 do Livro n. 2, em data de ontem.
O sr. Procurador exarou parecer nos autos, a favor do registro. E' o relatório.
VOTO
Estando revestido de todas as formalidades legais o registro solicitado, concedo-o, na forma da lei.
Voto do exmo. sr. ministro João Camargo: "De acordo com S. Excia. o sr. relator".
Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".
Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".
Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: "Deiro".
Voto do exmo. sr. ministro Presidente: "Concedo o registro".
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
João Camargo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José M. de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 2.860
(Processos nrs. 890, 1.312, 2.064, 2.107 e 2.064)
2.º. JULGAMENTO
(Prestação de contas referente ao emprêgo de créditos orçamentários através de duodécimos, no exercício financeiro de 1959).
Requerente — O Museu Paraense Emilio Goeldi, representado

mente a concorrência, e às especificações, não observadas, da lei Orçamentária.

IV — As suplementações havidas atingiram unicamente a Subsídios e Ajuda de Custo dos Deputados, bem como a Pessoal Fixo da Secretaria.

V — Nenhuma transferência foi assinalada. Contudo, os gastos corresponderam à soma total dos créditos orçamentários.

VI — Ficou a descoberto, pela intransigência do responsável, que se recusou a prestar contas, menosprezando os actos desta Corte, a quantia de Cr\$ 36.000,00.

Com fundamento no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no art. 46 do Regulamento Interno, no Auditor requereu a Presidência do Tribunal a citação do sr. Guilherme Lázaro Sarmento Mártires, diretor da Secretariada Assembléa Legislativa do Estado, o que se concretizou através do Edital publicado, inicialmente, no DIÁRIO OFICIAL n. 19.050, de 22 de maio deste ano (1959).

Cumpria ao citado recolher ao Tesouro Público a quantia de Cr\$ 36.000,00 ou então provar a inexistência da responsabilidade pelo exato emprego dessa quantia mediante defesa prévia.

O silêncio foi completo e evidente o desrespeito a Decisão preliminar que o Tribunal proferia. O responsável colocou-se acima das atribuições legais do órgão julgador.

Já foi sentenciado, no Tribunal de Contas da União, que a Egrégia Corte Federal competente para tomar as contas ao responsável pelos dinheiros, bens e valores aplicados nos serviços de quaisquer das Câmaras do Congresso Nacional (DIÁRIO OFICIAL, da União, de 10 de fevereiro de 1949, conforme referência feita em a Coleção de Códigos e Leis Vigentes, sob o título Contabilidade Pública e responsabilidade de Alonso Caidas Brandão).

O mesmo ocorre com as Assembléas Legislativas Estaduais.

Encerrada, por essa forma, a nova instrução, que se prolongou de 18 de dezembro de 1956 a 3 de outubro em curso (1959), no total de dois (2) anos, nove (9) meses e vinte (20) dias, por ter sido retardada a publicação do venerando Acórdão n. 1.644 no DIÁRIO OFICIAL, voltaram os autos ao meu poder, no dia 8. Deveria ter promovido este segundo (2o.) julgamento no prazo de dez (10) dias, a partir daquela data; mas, outros processos relacionados nas reuniões anteriores levaram-me a cumprir o meu dever com dois (2) dias além daquele prazo. Hoje é dia 20.

Tendo sido feita a necessária citação do responsável a requerimento do dr. Auditor, como ele bem esclareceu no Relatório suplementar de fls. 111 e 112 verso; esgotado o prazo legal concedido para a defesa, sem que esta fosse apresentada; patente a responsabilidade do sr. Guilherme Lázaro Sarmento Mártires, quer por não ter prestado contas do dinheiro público que lhe foi entregue para fim determinado, quer por falta de acatamento à Decisão Preliminar desta Egrégia Corte, eis, a minha declaração de voto: Imponho a devolução ao Tesouro Público dos trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) que ficaram a descoberto na prestação de contas, enquadrando o citado responsável nas cominações da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 54".

Voto do exmo. sr. ministro João Camargo: "Voto como o relator".

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho, em toda extensão, o voto de S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro

José M. de Vasconcelos Machado: "Não participei do primeiro julgamento. Entretanto, o voto orientador é bastante esclarecedor do assunto. Por isso, acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

João Camargo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

José M. de Vasconcelos Machado.

ACÓRDÃO N. 2.862
(Processos nrs. 2.329, 3.104, 3.649 e 5.349)

(Prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), de crédito orçamentário recebido, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças).

Requerente — O Departamento Estadual de Estatística, sob a responsabilidade sucessiva dos diretores sr. Orion Cavaleiro de Macêdo Klautau e padre José Cupertino Contente, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Departamento Estadual de Estatística, sob a responsabilidade sucessiva dos diretores srs. Orion Cavaleiro de Macêdo Klautau e padre Cupertino Contente, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes a quantia de nove mil e cem cruzeiros (Cr\$ 9.100,00), recebida, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), em duodécimos, na Secretaria de Finanças, com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, que, à falta de nova Lei de Meios, constituiu a base orçamentária do referido exercício, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1o.) de dezembro de 1955, verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Departamento Estadual de Estatística, subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, à conta de cuja dotação também foram gastos, sem comprovação alguma, diretamente pela Secretaria de Finanças, a quantia de seis mil trezentos e dezenove cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 6.319,90), tendo sido feitas as remessas dos expedientes pela mencionada Secretaria, da seguinte maneira: Processo n. 2.329, com o ofício n. 175/56, de 14 de março de 1956, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 241 do Livro n. 1, sob o número de ordem 256; Processo n. 3.104, com o ofício n. 676/56, de 31 de maio de 1956, entregue a 2 de agosto, quando foi protocolado às fls. 289 do Livro n. 1, sob o número de ordem 672; Processo n. 3.649, com o ofício n. 1.429/56, de 18 de dezembro de 1956, entregue a 21, quando foi protocolado às fls. 325 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.058, e Processo n. 5.349, com o ofício n. 1.224/58, de 27 de agosto de 1958, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 445 do Livro n. 1, sob o número de ordem 509.

Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovado fica, a mencionada prestação de contas e expedir, através da Presidência do Tribunal, o

competente Alvará de Quitação a favor do Departamento Estadual de Estatística, nas pessoas de seus diretores sucessivos sr. Orion Cavaleiro de Macêdo Klautau e padre José Cupertino Contente, relativamente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) e apenas quanto à importância de nove mil e cem cruzeiros (Cr\$ 9.100,00), proveniente da Subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento; devendo em seguida, o processo ser remetido ao Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro para que promova a tomada de contas referente aos seis mil trezentos e dezenove cruzeiros e noventa centavos, (Cr\$ 6.319,90) pagos diretamente pela Secretaria de Estado de Finanças, sob a responsabilidade de seu titular ou do titular do respectivo Departamento de Despesas, o que será devidamente apurado, aplicando as medidas cabíveis, de acordo com o disposto na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Acto n. 6, de 13 de março de 1956.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 13 de outubro corrente.

Belém, 20 de outubro de 1959.
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.
Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Relator — "A Prestação de Contas do Departamento Estadual de Estatística, sob a responsabilidade sucessiva dos diretores sr. Orion Cavaleiro de Macêdo Klautau e padre José Cupertino Contente, em julgamento não observou, como tantas outras os prazos estabelecidos no Acórdão n. 7, de 16 de março de 1956.

Os expedientes, que deveriam ser mensais, foram enviados a este Colendo Tribunal, sem a devida ordem e Fora de Prazo, quer por impuntualidade da Secretaria de Finanças na entrega dos duodécimos, quer por negligência do diretor padre José Cupertino Contente, que só a 27 de dezembro de 1957 encaminhou aquela Secretaria os últimos comprovantes de pagamentos, conforme o ofício n. 308 (fls. 67).

A remessa ao Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, assim se concretizou, através de Secretaria de Finanças. Processo n. 2.329, com o ofício n. 175/56, de 14 de março de 1956, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 241 do Livro n. 1, sob o número de ordem 256; Processo n. 3.104, com o ofício n. 676/56, de 31 de maio de 1956, entregue a 2 de agosto, quando foi protocolado às fls. 289 do Livro n. 1, sob o número de ordem 672; Processo n. 3.649, com o ofício n. 1.429/56, de 18 de dezembro de 1956, entregue a 21, quando foi protocolado às fls. 325 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.058, e Processo n. 5.349, com o ofício n. 1.224/58, de 27 de agosto de 1958, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 445 do Livro n. 1, sob o número de ordem 509.

Coube ao digno Auditor Pedro Bentes Pinheiro, de acordo com os arts. 11 inciso, e 48 da lei n. 603, instruir o feito e preparar os autos. Em suas férias, substituiu-o o Auditor dr. Benedito José Vianna da Costa Nunes.

A instrução final estendeu-se de 27 de agosto de 1958 — data em que o último expediente foi prenotado no Protocolo — a 13, (1959) — inciso do julgamento —, totalizando um (1) ano, um (1) mês e dezoito (18) dias. O prazo máximo é de seis (6) meses, soante o referido Acto n. 7. Houve, por conseguinte,

sete (7) meses e dezoito (18) dias. Na realidade atinge a tres (3) anos, seis (6) meses e vinte e sete (27) dias.

Cumprido o disposto no Acto n. 5, de 14 de janeiro de 1955, o julgamento iniciou-se na reunião ordinária de 13 do mês corrente. Manifestaram-se, então, os titulares da Procuradoria e da Auditoria.

Este foi o apreço do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal (fls. 36 verso):

"Face o que informam em seus pareceres os órgãos técnicos desta Colenda Corte, as fls. dos autos, a presente prestação de contas não está em condições de receber o voto orientador desta Colenda Corte, muito embora tenha sido instrução regular.

Assim, somos pela conversão do presente julgamento em diligência para reaberta a instrução, sejam sanadas as irregularidades apresentadas. Salvo melhor juízo.

O dr. Auditor assim concluiu a seu Relatório (fls. 88): "Quanto ao valor que falta prestar contas, sendo Cr\$ 3.319,00 de Despesas Diversas e Cr\$ 3.000,00 de Material de Consumo, verifica-se pelo parecer da Secção de Despesa trata-se de pagamentos efetuados diretamente pela Secretaria de Finanças.

A douta Procuradoria opinou pela reabertura da instrução para esclarecer a não prestação de contas da importância de Cr\$ 6.319,00; mas dada a informação acima, que consta mesmo da parte final do relatório da Secção de Tomada de Contas, entendemos nada mais haver para esclarecer, razão por que apresentamos este Relatório".

A Presidência do Tribunal, dando por encerrada essa fase do julgamento, indicou-me, como juiz, para emitir o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias (lei n. 603, art. 53). Tendo ocorrido a distribuição também a 13 e sendo hoje 20, suscito o pronunciamento do Plenário utilizando apenas sete (7) dias do prazo legal.

Por não ter sido votada a Lei de Meios para o exercício financeiro de 1956, esta foi a sua base orçamentária: lei n. 1.281, de 3 de março de 1956; lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1955, e decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1o.) de dezembro de 1955.

A lei n. 1.281 especificou, entre outras a seguinte dotação na verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Departamento Estadual de Estatística, subconsignação Despesas Diversas, Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento Cr\$ 17.000,00

Foi à conta desse crédito orçamentário que a Secretaria de Finanças entregou aos diretores sucessivos do Departamento Estadual de Estatística a quantia de nove mil e cem cruzeiros (Cr\$ 9.100,00), que é o valor abrangido nesta prestação de contas.

Mas a Secção de Despesas, com o exercício no Tribunal, informou, às fls. 55 e 56 dos autos, o seguinte:

Gastos efetuados diretamente pelo Departamento Estadual de Estatística, mediante o emprego da quantia recebida à conta do crédito orçamentário Cr\$ 9.100,00

Pagamentos realizados pela Secretaria de Estado de Finanças à conta dessa e de outras dotações atribuídas ao Departamento Estadual de Estatística Cr\$ 6.319,90.

Como se vê, as responsabilidades estão perfeitamente definidas: o Departamento Estadual de Estatística responde pelo emprego de Cr\$ 9.100,00 e a Secretaria de Estado de Finanças, embora tenha agido em nome da

sete (7) meses e dezoito (18) dias. Na realidade atinge a tres (3) anos, seis (6) meses e vinte e sete (27) dias.

Cumprido o disposto no Acto n. 5, de 14 de janeiro de 1955, o julgamento iniciou-se na reunião ordinária de 13 do mês corrente. Manifestaram-se, então, os titulares da Procuradoria e da Auditoria.

Este foi o apreço do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal (fls. 36 verso):

"Face o que informam em seus pareceres os órgãos técnicos desta Colenda Corte, as fls. dos autos, a presente prestação de contas não está em condições de receber o voto orientador desta Colenda Corte, muito embora tenha sido instrução regular.

Assim, somos pela conversão do presente julgamento em diligência para reaberta a instrução, sejam sanadas as irregularidades apresentadas. Salvo melhor juízo.

O dr. Auditor assim concluiu a seu Relatório (fls. 88):

"Quanto ao valor que falta prestar contas, sendo Cr\$ 3.319,00 de Despesas Diversas e Cr\$ 3.000,00 de Material de Consumo, verifica-se pelo parecer da Secção de Despesa trata-se de pagamentos efetuados diretamente pela Secretaria de Finanças.

A douta Procuradoria opinou pela reabertura da instrução para esclarecer a não prestação de contas da importância de Cr\$ 6.319,00; mas dada a informação acima, que consta mesmo da parte final do relatório da Secção de Tomada de Contas, entendemos nada mais haver para esclarecer, razão por que apresentamos este Relatório".

A Presidência do Tribunal, dando por encerrada essa fase do julgamento, indicou-me, como juiz, para emitir o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias (lei n. 603, art. 53). Tendo ocorrido a distribuição também a 13 e sendo hoje 20, suscito o pronunciamento do Plenário utilizando apenas sete (7) dias do prazo legal.

Por não ter sido votada a Lei de Meios para o exercício financeiro de 1956, esta foi a sua base orçamentária: lei n. 1.281, de 3 de março de 1956; lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1955, e decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1o.) de dezembro de 1955.

A lei n. 1.281 especificou, entre outras a seguinte dotação na verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Departamento Estadual de Estatística, subconsignação Despesas Diversas, Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento Cr\$ 17.000,00

Foi à conta desse crédito orçamentário que a Secretaria de Finanças entregou aos diretores sucessivos do Departamento Estadual de Estatística a quantia de nove mil e cem cruzeiros (Cr\$ 9.100,00), que é o valor abrangido nesta prestação de contas.

Mas a Secção de Despesas, com o exercício no Tribunal, informou, às fls. 55 e 56 dos autos, o seguinte:

Gastos efetuados diretamente pelo Departamento Estadual de Estatística, mediante o emprego da quantia recebida à conta do crédito orçamentário Cr\$ 9.100,00

Pagamentos realizados pela Secretaria de Estado de Finanças à conta dessa e de outras dotações atribuídas ao Departamento Estadual de Estatística Cr\$ 6.319,90.

Como se vê, as responsabilidades estão perfeitamente definidas: o Departamento Estadual de Estatística responde pelo emprego de Cr\$ 9.100,00 e a Secretaria de Estado de Finanças, embora tenha agido em nome da

sete (7) meses e dezoito (18) dias. Na realidade atinge a tres (3) anos, seis (6) meses e vinte e sete (27) dias.

Cumprido o disposto no Acto n. 5, de 14 de janeiro de 1955, o julgamento iniciou-se na reunião ordinária de 13 do mês corrente. Manifestaram-se, então, os titulares da Procuradoria e da Auditoria.

Este foi o apreço do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal (fls. 36 verso):

Departamento, responde pelo emprego de Cr\$ 6.319,90. A prestação de contas, entretanto, é exclusiva do Departamento Estadual de Estatística, com base na quantia que gastou.

Os pagamentos foram relacionados através de quarenta e três (43) comprovantes, abrangendo quarenta e quatro (44) documentos.

El-los, especificadamente:

Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento	
Carretos (fls. 7, 22, 75)	595,00
Limpeza (fls. 8, 23, 33, 42, 43, 45, 74)	2.855,00
Lavagem de Toalhas (fls. 9, 21, 48)	550,00
Concertos e Pequenas Instalações (fls. 20, 34)	1.436,00
Sêlos (fls. 32, 75-A)	59,50
Transportes (fls. 33-A, 35-B, 36-A, 41, 49, 50, 72-A, 74-A, 82)	707,70
Diversos (fls. 35, 36, 37, 38, 39, 40, 44, 46, 47, 69, 70, 71)	71-A,
71-B, 72, 73, 73-A)	2.868,00
Telegramas (fls. 35-A)	28,80

Total dos Pagamentos Comprovados Cr\$ 9.100,00

Além dos prazos infringidos e da não cobrança da Taxa de Previdência Social, imposta na lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, cujas faltas o Tribunal vem relevando, sendo a última contra a minha opinião, nada mais foi arguido sobre o Processamento.

Disse a Secção de Tomada de Contas, na pessoa da contabilista Algeny de Miranda Monteiro, encerrando os seus pronunciamentos, depois de ter reconhecido que também deviam ser comprovados os pagamentos feitos pela Secretaria de Finanças, no total de Cr\$ 6.319,90 (fls. 84):

"Quanto à Documentação constatei estar perfeitamente exata sem nada que seja capaz de referência".

Em face de todo o exposto, e porque dúvida alguma tenho a levantar, esta é e minha declaração de voto: APROVO as contas, para que a Presidência do Tribunal EXPEÇA o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO a favor do Departamento Estadual de Estatística, nas pessoas de seus diretores sucessivos sr. Orion Cavaleiro de Macêdo Klautau, e padre José Cupertino Contente, relativamente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e seis (1956) e apenas quanto à importância de nove mil e cem cruzeiros (Cr\$ 9.100,00), proveniente da Subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento; devendo, em seguida, o processo ser remetido ao Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro para que promova a tomada de contas referente aos seis mil trezentos e dezenove cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 6.319,90) pagos diretamente pela Secretaria de Estado de Finanças, sob a responsabilidade de seu titular ou do titular respectivo Departamento de Despesa, o que será devidamente apurado, aplicando as medidas cabíveis, de acordo com o disposto na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Acto n. 6, de 18 de março de 1955.

Voto do exmo. sr. ministro João Camargo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Incompatibilizado pelo meu grau de parentesco com o sr. Orion Cavaleiro de Macêdo Klautau, que exerceu a diretoria do Departamento Estadual de Estatística, no ano de 1956, abstenho-me de votar".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas".

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro

Presidente — "Acompanho o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiré Gonçalves Nogueira
Relator

João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José M. de Vasconcelos Machado.

ACÓRDÃO N. 2.863
(Processo n. 3.783)

(Prestação de contas do auxílio concedido pelo Estado à Associação Paraense de Servidores Públicos, no ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco e mil novecentos e cinqüenta e seis (1956)).

Requerente: — A Associação Paraense dos Servidores Públicos, na pessoa do seu então presidente Dr. Antero Soeiro.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento, nos termos legais, a prestação de contas da Associação Paraense de Servidores Públicos, dos auxílios de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), recebidos no ano de 1955, concedido pela Lei n. 833, de 29-10-54, registrada no Tribunal de Contas, de acordo com o Acórdão 698, de 29-7-55; e Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) recebido no ano de 1956, por conta da dotação de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros), constante da tabela 114, Subvenções, Contribuições e Auxílios em geral da lei orçamentária daquele exercício tudo como dos autos constam:

Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas feita pela Associação Paraense de Servidores Públicos, no ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco (1955) e mil novecentos e cinqüenta e seis (1956), e expedir ao seu então Presidente Dr. Antero Soeiro, por intermédio da Presidência deste Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 20 de outubro de 1959.
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Elmiré Gonçalves Nogueira — Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: Relator — "Com o ofício s/n. de 31 de dezembro de 1956, a Associação de Servidores Públicos remeteu à Secretaria de Estado de Finanças as prestações de contas das importâncias de Cr\$ 110.000,00 e Cr\$ 50.000,00, recebidas por aquela Associação, como auxílios do Estado, nos exercícios financeiros de 1955 e 1956, respectivamente, e a 7 de fevereiro de 1957, dita Secretaria os encaminhou a este Tribunal, com o ofício n. 223/57, originando-se, então, o processo n. 3.783, ora em julgamento.

A Lei n. 833, de 29 de outubro de 1954, instituiu o auxílio anual de Cr\$ 150.000,00 à Associação em apreço. Como, entretanto, em 1955 tal auxílio não constou da respectiva Lei de Meios, foi aberto o crédito suplementar correspondente, registrado nesta Corte de Contas pelo Acórdão n. 698, de 29 de abril do mesmo ano, de que, todavia, só foi entregue a destinatária a citada quantia de Cr\$ 110.000,00 em duas parcelas, uma de Cr\$ 50.000,00 a 26 de agosto e a outra de Cr\$ 60.000,00 a 10 de dezembro ainda desse ano. Já a Lei Orçamentária em execução no exercício de 1956 consignou na tabela n. 114, da verba Encargos Gerais do Estado — Subvenções, Contribuições e

Auxílios em geral — Despesas Diversas — Associação Paraense de Servidores Públicos, a importância determinada na referida Lei n. 833, mas também paga apenas em parte à beneficiária, que recebeu somente um terço Cr\$ 50.000,00.

Nesse biênio, portanto, embora fizesse jus a Cr\$ 300.000,00, a Associação só recebeu Cr\$ 160.000,00, conforme o exposto, de cuja aplicação farta é a documentação comprobatória dos autos, contra a qual, no curso da instrução, nada de relevante alegaram os órgãos técnicos, Procuradoria e Auditoria, que se limitaram a assinalar meras irregularidades formais prontamente sanadas por quem de direito, o emprego de apenas Cr\$ 85.000,00 em 1955 e dos restantes Cr\$ 75.000,00 em 1956 e o costumeiro silêncio da Secretaria de Estado de Finanças às indagações da Auditoria quanto ao fato de tais auxílios não haverem sido pagos integralmente à interessada.

Esses lapsos porém, conquanto deveras reprováveis e até certo ponto comprometedores do conceito funcional dos responsáveis, cuja ignorância ou disídia naturalmente evidenciam, já têm sido relevados neste T.C., por, afinal, não importarem em malversão dos dinheiros públicos.

Comprovada, pois, a integral aplicação do "quantum" recebido, no fim específico, aprovo as contas "sub-judice", para os ulteriores de direito.

Voto do exmo. sr. ministro João Camargo: — "De acordo com o voto de S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Inteiramente de acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiré Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do exmo. sr. ministro Presidente — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José M. de Vasconcelos Machado
Relator
João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiré Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 2.864
(Processo n. 4.207)

Prestação de contas referente ao emprego no exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957), de crédito orçamentário, através de duodécimos.

Requerente — Departamento de Receita, sob a responsabilidade do então Diretor, em comissão Lourival Coelho da Silva.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a este Tribunal para o devido julgamento, nos termos legais, a prestação de contas do Departamento de Receita daquela Secretaria, no exercício de 1957, dos recursos recebidos à conta da dotação constante da tabela n. 50, da lei orçamentária daquele exercício, tudo como dos autos consta.

Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, determinar à Auditoria competente que reabra a instrução do processo, a fim de que sejam sanadas as omissões apontadas pelo ministro relator e procedidas as providências ali recomendadas.

Belém, 20 de outubro de 1959.
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Elmiré Gonçalves Nogueira —

Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Relator — "Este expediente, enviado ao Tribunal em 26-6-57, está protocolado a 6-7-57, na respectiva Secretaria, às fls. 366, do Livro n. 1, sob o n. de ordem 435.

Refere-se ele a uma prestação de contas dos duodécimos recebidos em abril de 1957, pelo Departamento da Receita, à conta da tabela n. 50, do Orçamento vigente naquele exercício. Entretanto, ocorre a juntada a este processo (se a isto se possa chamar) de prestação de contas parciais, relativas a janeiro, fevereiro e março que tomaram a denominação de processos nrs. 3.874, 3.990, 4.204, respectivamente. A instrução foi iniciada pelo Auditor Pedro Bentes Pinheiro em data de 11 de julho de 1957, cujo percurso terminou com o seu relatório de fls. s/n., a 15 deste mês, tendo vindo às minhas mãos a 16, para proferir o voto orientador. Para que sejamos reais, basta uma simples leitura dos autos, para dizermos que a instrução não passa de um engodo, nada foi feito, passaram-se quase dois anos e joga-se ao Plêniário, à última hora esta poeira nos olhos dos Ministros julgadores. As Secções da Receita, Despesa e Tomada de Contas ofereceram dados abundantes, para uma perfeita instrução. A ociosidade, a displicência a falta do dever cumprido cooperaram para a anarquia nos autos, o que determinou a S. Excia. o digno Procurador, prof. Lourenço do Vale Paiva, em parecer de fls. 125, requeresse a "Conservação em diligência o julgamento, a fim de que reaberta a instrução, se promova a regularização do processo".

Assim exposto, subam os presentes autos à Auditoria competente, para que prossiga na instrução deste processo, a fim de eliminar o que de anarquico nele se contem, providenciando, dentro do que lhe faculta a Lei n. 603, de 20-5-53, intimando, mesmo os desidiosos os recalcitrantes, por meio de editais, a virem dizer, perante este Plenário, das omissões praticadas e também do que fizeram dos dinheiros públicos, a quando de sua aplicação.

Este é o meu voto.

Voto do exmo. sr. ministro João Camargo: — "Acordo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Pela diligência solicitada".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiré Gonçalves Nogueira: — "Ninguém melhor do que o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, para dizer a situação real desta prestação de contas. Sendo assim, aceito a diligência por ele indicada.

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: — "Ante o expediente por S. Excia. o sr. ministro relator, sou pela diligência".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente — "Pela conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto do sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
João Camargo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiré Gonçalves Nogueira
José M. de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 2.865
Processos nrs. 4.748 e 4.876)

(Prestação de contas referente ao emprego no exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957), de crédito orçamentário, através de duodécimos.

imos).
 Requerente — A Garage do Estado da Secretaria de Estado de Governo, sob a responsabilidade do sr. Anthoner Augusto da Silva.

Relator — Ministro João Camargo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças, enviou a este Órgão, para o competente julgamento, nos termos legais, a prestação de contas da Garage do Estado, subconsignada à Secretaria de Estado de Governo, no exercício de 1957, dos recursos recebidos à conta da dotação constante da Tabela 23, da lei orçamentária daquele exercício, tudo como dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente: A — aprovar a prestação de contas da importância de Cr\$ 18.426,50 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), "Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento" expedindo o Presidente do Tribunal, a favor do sr. Anthoner Augusto da Silva, Chefe da Garage do Estado em 1957 o competente Alvará de Quitação;

b) — reabrir a instrução, pela Auditoria competente, — a fim de que seja promovida a responsabilidade do responsável ou responsáveis pelo emprego da importância de Cr\$ 299.310,60 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e dez cruzeiros e sessenta centavos) sendo Cr\$ 211.812,00 (duzentos e onze mil, oitocentos e doze cruzeiros) "Material de Consumo" e Cr\$ 87.498,60 (oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e sessenta centavos) "Pessoal Variável" Diaristas, vistos dos autos faltar a devida comprovação do emprego do recurso recebido.

Belém, 20 de outubro de 1959.
 (aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado.
 FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro João Camargo — Relator: Relatório — A Secretaria de Finanças do Estado encaminhou a este Colendo Tribunal a prestação de contas do administrador da Garage do Estado, no ano de 1957, subordinada à Secretaria de Estado de Governo, e relativa à Tabela 23.

Devidamente informado pelas seções competentes desta Corte de Contas, verifica-se que dos autos apenas consta, efetivamente, a prestação de contas e documentos relativos à quantia de Cr\$ 18.426,50, correspondente a subconsignação Despesas Diversas, faltando a prestação de contas de Cr\$ 299.310,60, sendo Cr\$ 211.812,00 da subconsignação Material de Consumo e Cr\$ 87.498,60 da subconsignação Pessoal Variável — Diaristas.

Das informações de fls. 68 da Seção de Despesas, verifica-se que não somente a quantia de Cr\$ 18.426,50 foi dispendida, mas o restante, ou seja Cr\$ 299.310,60 correspondente às demais dotações, embora manipulada pela Secretaria de Finanças, como informação do doutor Auditor.

O dr. Procurador manifestou-se pela realização de uma diligência, a fim de que se complete a instrução do processo. O dr. Auditor opinou pela desnecessidade da diligência. E' o Relatório.

VOTO

Não posso, evidentemente, aprovar e votar pela quitação do administrador da Garage do Estado pelo total da quantia dispendida da mesma, quando dos autos não consta mais que a prestação de contas de infima parcela daquela.

Se o restante da quantia rela-

tiva aos dispendidos da Garage do Estado foi manipulada pela Secretaria de Finanças, não posso, também, em sã consciência e com critério de Justiça, exigir do administrador da Garage que dela preste contas.

Assim sendo e tendo em vista o que dos autos consta, voto no sentido de que este Tribunal aceite a prestação de contas do administrador da Garage do Estado no exercício de 1957, relativa à quantia de Cr\$ 18.426,50, correspondente à subconsignação Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, expedindo-se, em consequência, a seu favor, o competente Alvará de Quitação, e que, seja o processo ora em exame encaminhado ao dr. Auditor para que promova a responsabilidade do responsável ou responsáveis pelo emprego da quantia de Cr\$ 299.310,60 relativa às dotações já enumeradas se ainda não efetuou ou efetuaram a competente prestação de contas das mesmas.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo como relator.

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — De acordo com o exmo. sr. ministro relator.

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: — Acompanhamento S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do exmo. sr. ministro Presidente De acordo com o sr. ministro relator.

Mário Nepomuceno de Sousa
 Ministro Presidente
 José M. de Vasconcelos Machado
 Relator
 João Camargo
 Augusto Belchior de Araújo
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 2.866 (Processo n. 7.020)

Requerente — Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Hildegarda Caldas Miranda, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Maguari, distrito de Icoaraci, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros) anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, por considerar inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço, deferir o registro solicitado.

Belém, 20 de outubro de 1959.
 (aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado.
 FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Relator: Relatório "Hildegarda Caldas Miranda, ocupante do cargo efetivo de professora de 1.ª. entrada, com exercício no lugar Maguari, município de Ananindua,

requereu ao Governo do Estado, em 6 de fevereiro do corrente ano, a sua aposentadoria naquele cargo, face ao que lhe assegurava a Lei n. 1.538, de 26-7-1958, por contar 26 anos de serviço ininterrupto ao magistério. A demorada tramitação do petítório nos órgãos técnicos da administração, embora todos favoráveis à pretensão da serventaria do magistério escolar inclusive, do sr. Consultor Jurídico do Departamento do Serviço Público, só logrou despacho final no Governo do exmo. sr. General Moura Carvalho, em 17-7-1959, que assinou o decreto da aposentadoria em 27 do mesmo mês, como se evidenciado respectivo diploma, anexo às fls. 3 dos autos. Foram atribuídos à aposentadoria os proventos de Cr\$ 31.740,00, anuais, que correspondem à exatidão dos cálculos.

Designado em 2 de setembro passado para proferir o voto orientador neste Plenário, requeri nos autos a 4 do mesmo mês, fosse diligenciado por intermédio da ilustrada Presidência ao D.S.P., para esclarecer, em definitivo, qual dos nomes a aposentada devia adotar, face os documentos apresentados para obter o diploma legal, apresentaram divergência cumprida pelo D.S.P., encaminhada pela Secretaria de Justiça retornando os autos às minhas mãos, com o ato devidamente retificado, à 12 do corrente. S. Excia. o digno Procurador, nada teve a opôr à legalidade do ato Executivo.

E' o Relatório.

VOTO

Com os esclarecimentos feitos no Relatório, parte integrante deste voto, sou pelo registro da aposentadoria da professora Hildegarda Caldas Miranda, com os proventos de Cr\$ 31.740,00, anuais, solicitada pelo Governo do Estado, em 21 de Agosto de 1959.

Voto do exmo. sr. ministro João Camargo: — "Aprovo o registro da aposentadoria".

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, por considerar inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço".

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
 Ministro Presidente
 Augusto Belchior de Araújo
 Relator
 João Camargo
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Elmiro Gonçalves Nogueira
 José M. de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 2.868

(Processos ns. 2.257, 2.528, 2.957, 2.977, 3.054, 3.266, 3.299, 3.328, 3.435, 3.503, 3.621 e 3.761)

(Prestação de contas referente ao emprego de crédito orçamentário, através de duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

20. Julgamento

Requerente: — O Centro de Saúde n. 1, sob a responsabilidade dos Drs. José de Souza Macedo e Paulo Leproust Pinto da Costa, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Centro de Saúde n. 1, sob a responsabilidade dos Drs. José de Souza Macedo e Paulo Leproust Pinto da Costa, apresentou a este Colendo

Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20/5/53, para julgamento e quitação, as contas referentes ao emprego de crédito orçamentário, com fundamento na Lei n. 1.281, de 3/3/56, a qual, juntamente com a lei n. 914, de 10/12/54, correspondente ao exercício de 1955, e o decreto executivo n. 1.911, de 1/12/55, constituiu à falta de novo orçamento, à base orçamentária do exercício de 1956, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Centro de Saúde n. 1, Tabela n. 88, Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 163/56, de 13/3/56, entregue a 20 de março, quando foi protocolado às fls. 245, do Livro n. 1, sob o número de ordem 255, considerando o Acórdão n. 2.322, de 8/8/59, publicado no D. O. de 5/12/58):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente: a) — aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas na importância de Cr\$ 18.000,00, correspondente à dotação Despesas Diversas — Para Pronto Pagamento, constante da Tabela n. 88, da Lei Orçamentária de 1956, e expedir a favor dos Drs. José de Souza Macedo e Paulo Leproust Pinto da Costa, que exerceram a chefia do Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública em 1956, o competente alvará de quitação;

b) — reabrir a instrução para que a Auditoria competente cumpra em toda a sua plenitude o que determina o Acórdão n. 2.322, de 8/8/58, bem assim o Ato n. 7, de 16/3/56 pois a sua alínea f) é bem expressiva e não admite interpretações errôneas.

Belém, 23 de outubro de 1959.
 (aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.
 Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Este processo foi julgado em sessão de 8 de agosto de 1958, originando, daí o Venerando Acórdão n. 2.322, publicado em anexo do "Diário da Assembléia" n. 927, ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.919, de 5 de dezembro de 1958, nos seguintes termos:

"Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que, pela Auditoria competente, seja reaberta a instrução e sanadas as irregularidades apontadas nos autos".

Belém, 8 de agosto de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado".
 Recapitulamos os fatos:
 No exercício financeiro de 1956,

existia no Orçamento do Estado, à conta da Tabela n. 58, às sub-consignações dotadas para o Centro de Saúde n. 1, na forma assim descrita:

	CR\$
Material de Consumo	
Farmácia	18.000,00
Despesas Diversas	
Pronto Pagamento	18.000,00

Naquela exercício acima citado, responderam pela chefia do Centro de Saúde n. 1, os Srs. Drs. José de Souza Macedo e Paulo Leproust Pinto da Costa, a quem cabia a responsabilidade dos dispêndios.

A Secção de Tomada de Contas do T. C., a quando do preparo das contas em tela, verificou que os comprovantes relativos aos gastos em Despesas Diversas no valor de Cr\$ 18.000,00, estavam corretos, a salvo de qualquer contestação.

Neste processo não há referência à prestação de contas de Material de Consumo — Farmácia, cuja dotação é também de Cr\$ 18.000,00. Ouvida a Secção de Despesa, esta afirmou o pagamento direto pela Secretaria de Finanças à firma comercial D. Couto & Cia., conforme a 3a. via enviada a este T. C., que teria sido efetuado a 6/1/56.

Em 12 de dezembro de 1958, a Auditoria pelo titular Dr. Benedito Nunes interpelou a Secretaria de Estado e de Finanças para esclarecer o assunto (fls. 257).

A 2 de janeiro de 1959, o Sr. Secretário de Finanças Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, respondeu por ofício ao nobre Auditor, fazendo suas informações prestadas pelo Departamento de Contabilidade da Despesa, em 29 de dezembro de 1958, que ora as transcrevo-as (fls. 259):

"Sr. Diretor,

Em cumprimento ao despacho supra, informo não nos cabe apresentar responsável pelo pagamento da dotação indicada pelo Egrégio Tribunal de Contas, uma vez que as contas do Governo pertinente ao exercício de 1956, foram aprovadas pela douta Assembléia Legislativa do Estado".

Belém, 29 de dezembro de 1958.

(a.) Ulysses Eduardo Carvalho.

Este cidadão é Contador do Departamento da Despesa.

Também compareceu este T. C. a requerimento do Dr. Auditor, o Dr. José de Souza Macedo que perante a Chefia da Tomada de Contas, declarou que, durante o período que respondeu pelo Centro de Saúde n. 1, não passara pelas mãos a dotação da subconsignação Material de Consumo — Farmácia, por tanto nada tendo a informar e que certamente essa sub-verba foi despendida pela Tesouraria de Saúde, ou pela Secretaria de Finanças. Termo lavrado às fls. 263.

Isto exposto, sou pela aprovação das Contas relativas a aplicação da verba dotada como subconsignação Despesas Diversas — Para Pronto Pagamento, ao Centro de Saúde n. 1, no ano de 1956, Tabela n. 58, do Orçamento daquela época, para conceder o necessário alvará de quitação aos Drs. José de Souza Macedo e Paulo Leproust Pinto da Costa, dirigentes naquele período

do referido Centro de Saúde n. 1.

Bem assim, determinar ao digno Auditor Dr. Benedito Nunes, face não ter sido cumprido o Vencimento Acórdão n. 2.322, de 8 de agosto de 1958, prosseguir no feito, dentro do que lhe facultou a lei n. 603, de 20 de maio de 1953 e bem assim, o ato n. 7, de 16 de março de 1956, cuja alínea f) é bem expressiva e não admite interpretações errôneas, como seja, as formuladas pela Secretaria de Estado e de Finanças, constantes dos autos".

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "Acompanho o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contato direta com os autos, reconhecido a legitimidade e legalidade dos comprovantes quanto à prestação de contas, aceito a aprovação por ele indicada, e acompanho-o na forma conclusiva relativamente à importância restante".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

(a.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, então Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, e Sra. Maria Dorothy Elva, Chefe da Agência do Serviço Social.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, no ano de 1955, e Sra. Maria Dorothy Silva, que chefiou a Agência do Serviço Social, no mesmo exercício, a comprovarem as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal e contante do processo n. 2.140, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 17 de dezembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(G. — 22 — 23 — 26 — 28 — 30|12|59 4 — 7 — 10 — 12 — 16 e 18|1|1960).

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Gonçalves Arantes, que exerceu o cargo de Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, no exercício financeiro de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto

no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Gonçalves Arantes, citado fica, através do presente que exerceu o cargo de Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, no exercício financeiro de 1957 a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 4.390, há aquela irregularidade a sanar.

(G. — 22 — 23 — 26 — 28 — 30|12|59 4 — 7 — 10 — 12 — 16 e 18|1|1960).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará do DNERu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Senhor Doutor Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará do D.N.E.Ru., a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade durante trinta (30) dias, que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 3.565, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

(a.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

COMARCA DA CAPITAL

Citação em herança jacente O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixado por dona Maria Augusta Fernandes, que se processa perante este Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens até o momento conhecidos deixados por dona Maria Augusta Fernandes, falecida nesta cidade no dia dezessete de setembro do corrente ano, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade de Belém do Pará, à Rua Santo Antonio número setenta e oito, sem notoriamente conhecidos, nem deixar herdeiros sobreviventes e tamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, publicado na Imprensa Oficial pelo prazo de seis meses, cita os herdeiros sucessores e credores da "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança nomeado por este Juízo. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e nin-

quem possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de outubro de 1959. M. Odon Gomes da Silva, escrivão vitalício o escrevi. — (a) João Gualberto de Campos, Juiz de Direito da 1ª Vara Privativa de herança Jacentes.

(G. — 17|11, 17|12|59, 17|1, 17|2, 17|3, 17|4|1960)

ATO N. 497

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do respectivo Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 1703/59,

RESOLVE:

Conceder a José Maria Monteiro David, ocupante efetivo do cargo da classe "F" da carreira de Datilógrafo, do Quadro Único da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, seis (6) meses de licença especial, nos termos do art. 116, da Lei n. 1.711, de 26 de outubro de 1952, combinado com os arts. 5o. e 8o., alíneas B e C, do Decreto n. 38.204, de 3 de novembro de 1955, a qual será gozada em dois períodos de três (3) anos cada um, aos anos de 1960 e 1961, sendo o primeiro, de 4 de janeiro a 3 de abril de 1960.

Belém, 30 de dezembro de 1959.
(a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

CARTÓRIO ELEITORAL DA

PRIMEIRA ZONA

2a. Via

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores, Ludovina Viegas Pantoja, Raimundo Miranda dos Reis, Anthonor Monteiro, José Maria Oliveira Maia, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. Via, dos mesmos, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 28 dias do mês de dezembro de 1959.

(a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.

2a. Via

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Cleo Mendes Teles Sirotheau Corrêa e Antonio Teixeira Ferreira, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. Via, dos mesmos, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 5 dias do mês de janeiro de 1960.

(a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.

2a. VIA

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores, Raimundo Pedro Nolasco Campos, Vilobaldo Neris dos Santos e Ludovina Viegas Pantoja, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. Via dos mesmos, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1959.

(a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.